



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

ATA DA OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCNG. Aos 12 dias do mês de novembro de 2024, às 10h (horário de Brasília), presencialmente no Auditório do Hotel Luzeiros, situado na Rua João Pereira Damasceno, 02, Ponta do Farol em São Luis - Maranhão e por videoconferência, via plataforma TEAMS, foi instaurada a LXXX Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCNG-DPE/DF/DPU, com a seguinte pauta:

Item I - Acordo de Cooperação Técnica. Peticionamento Integrado. Proponente: Pará. **Item II - Estratégias de controle de assiduidade do(a) Defensor(a) em sua unidade de atuação, sobretudo em núcleos situados fora da capital. Proponente: Maranhão.** **Item III - Divisão de Defensores/as por classe. Troca de experiências sobre realidades locais. Proponente: Maranhão.** **Item IV - Pedido de providências ao CNJ objetivando a revogação de decisão da corregedoria geral de Justiça do Acre que determinou que todas as intimações no âmbito dos Juizados Especiais cíveis, cujas partes sejam assistidas pela Defensoria Pública deverão ser realizadas unicamente na pessoa do defensor constituído nos autos. Proponente: Acre.**

Mesa de abertura: Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União - CNCNG, Dr. Marcelo Turela de Almeida, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; 1ª Vice-Presidente Dra. Arassônia Maria Figueiras, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; Dra. Helyodora Carlyne Almeida Bento 1ª SubCorregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; 2º Secretária Dra. Juliana Leandra de Lima Lopes Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal; Dra. Roberta Paula Caminha Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre; Dra. Lenir Rodrigues dos Santos – Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Dr. Nathanael Ferreira – Subdefensor-Geral da Defensoria Pública de Roraima; Dra. Salete de Fátima do Nascimento, Corregedora-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul; Dra. Kátia Varela Mello, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Roque Jerônimo de Andrade Corregedor-Geral do Estado de São Paulo; Dr. Edgar Moreira Alamar, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará; Dr. Henrique de Almeida Freire Gonçalves, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; Dr. Lauro Miyasato Júnior Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá; Dra. Janaina Canário Carvalho Ferreira Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia; Dra. Sandra Dond Ferreira Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Dra. Patrícia de Sá Leitão SubCorregedora da Defensoria Pública do Estado do Ceará; Dr. Aldy Mello de Araújo Filho Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Dr. Rairom Laurindo Pereira dos Santos, auxiliar da

Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Dra. Barbara Lenzi Subcorregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Dra. Patricia Alcantara - Corregedora da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara – Corregedor-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. **Registradas as seguintes presenças virtuais:** Dr. Frederico de Souza Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Dr. Coriolano Dias de Sá Filho, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Dra Michele do Carmo Lamaison, Corregedora-Geral do Estado de Santa Catarina, Dr. Francisco de Jesus Barbosa, Corregedor-Geral do Estado do Piauí, Dr. Clovis Roberto Soares Muniz Barreto, Corregedor-Geral do Estado do Amazonas e Arlete Monteiro, secretária do CNCG. **Aberta a reunião, fez uso da palavra** o Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Presidente do CNCG, Dr. Marcelo Turela de Almeida, momento em que saudou os colegas e os participantes de forma remota agradecendo a participação de todas e todos. Na sequência, passou a palavra ao anfitrião, Dr. Aldy Mello de Araújo Filho, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; para que o mesmo lesse a todas e todos o texto do cartão de boas vindas. Após dar boas vindas a todas e todos, Dr. Aldy leu o texto do cartão de boas vindas: “É uma grande honra e alegria recebê-los(as) em São Luis. Que a riqueza cultural e a nossa gente acolhedora inspirem momentos de diálogo e cooperação para uma jornada produtiva, rica em trocas e aprendizados de forma a contribuir para melhoria dos serviços oferecidos a população. Sejam muito bem-vindas e bem-vindos a ilha do amor. **Passando a ordem do dia: Item I – Acordo de Cooperação Técnica. Peticionamento Integrado. Proponente: Pará.** Dr. Marcelo esclareceu que o ponto número 1 trata do acordo de cooperação técnica, do peticionamento integrado, trazido na reunião anterior pelo Dr. Edgar, do Pará. Com a Palavra, Dr. Edgar saudou a todas e todos e fez uma retrospectiva sobre objetivo do tema, ou seja, lembrou que o Termo de Cooperação Técnica foi elaborado objetivando única e exclusivamente a padronização do Peticionamento Integrado entre as Defensorias Públicas do Brasil. “Pensou-se então em um sistema único de Peticionamento Integrado. Então eu peguei o modelo atual e tentei adequar padronizando da melhor forma possível em um novo Termo de Cooperação. A primeira padronização aqui do Termo de Cooperação é que seja feito por uma única estrutura dentro de cada Defensoria e aqui nós entendemos correto que seja junto ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, por quê? Porque a Corregedoria dos 27 Estados parece que 8 ou 10 Estados se concentra na Corregedoria o peticionamento integrado. Só que nos termos da nossa Lei complementar, tanto federal quanto estadual, não é atribuição da Corregedoria fazer o peticionamento integrado. Daí porque a gente objetiva que tenha uma unificação em um único órgão e aí sugerimos nesse novo modelo que seja no Gabinete da Defensoria Pública Geral. A partir daí na Cláusula Segunda desse Termo de Cooperação é justamente a previsão de um plano de trabalho. Todo Termo de Cooperação, tecnicamente tem que ter um Plano de Trabalho. E, aí, fizemos a proposta de um Plano de Trabalho também que está em um dos anexos, mas isso é coisa simples e é acessório e pode ser visto de uma outra perspectiva, em outro momento. O que na realidade a gente tem que esclarecer e discutir está na Cláusula Terceira e Cláusula Quarta que trata especificamente das obrigações comuns e aquilo que eu chamo de obrigações

qualificadas das Defensorias Públicas. Porque a partir da Cláusula Quinta em diante é uma questão mesmo de todo Termo de Cooperação Técnica tem que ter, como recursos financeiros, recursos humanos, prazos de vigência, alterações, direitos intelectuais, o encerramento, a rescisão, a publicação. Então são condições padrões de todo Termo de Cooperação. Então nós temos que nos concentrar em duas cláusulas, cláusula terceira e cláusula quarta. Na cláusula terceira também não tem tanta discussão, por quê? Ela diz assim: Constitui obrigações comuns a todos os partícipes: a) Elaborar o plano de trabalho que é normal em Termo de Cooperação, b) executar as ações objeto do acordo, que isso é normal, c) designar representante institucionais incumbidos a coordenar a execução do acordo, d) analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objeto, e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento, f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais, g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública e os controles internos de cada defensoria pública. Então, essas cláusulas comuns dizem o quê? Que as Defensorias de cada Estado têm que, a partir do momento que assinar o termo de cooperação, tem que viabilizar a estrutura material e recursos humanos para poder o peticionamento integrado funcionar. A partir daqui é a cláusula quarta que a gente entra numa discussão sobre o que é possível e o que não é possível fazer. A gente tem em mente, de um lado que o acesso à justiça é prioritário dentro do sistema de defensorias públicas. Nós nascemos para dar acesso à justiça às pessoas que não têm condições. Daí porque o fundamento também é o termo de cooperação nas regras de Brasília. Não obstante, a gente tem uma dura realidade enquanto defensoria pública. Nós não estamos, em algumas defensorias públicas, não estamos em todas as comarcas dos seus respectivos Estados. Daí porque surge um conflito. Peticionar onde não tem defensoria pública é viável? Será que isso vai fomentar ou não a advocacia dativa? Também tem uma outra questão levantada pelo Dr. Aldy - Maranhão. Como é que fica o feedback com o nosso assistido? Eu atendo aqui no Estado do Pará e peticiono, por exemplo, no Maranhão, onde não tem defensor público. Como é que vai ficar o pós-atendimento? Eu não tenho a quem me dirigir, eu não tenho um colega para me dirigir para dar o feedback. E aí a gente planta no assistido uma expectativa de que o seu direito vai ser ou não protegido ou albergado. Então, a gente tem que fazer ponderações para equilibrar essas duas situações. E é por isso que a gente está enfrentando de novo esse assunto. Eu quero consultar, o senhor presidente, sobre a melhor forma de voltarmos à discussão. A Kátia quer fazer umas ponderações, ela pode fazer as ponderações. E, a partir daí eu queria poder direcionar como foi pensado determinada questão dentro desse termo de cooperação. Poderia ser assim? Resposta Dr. Marcelo: Sim. Com a palavra Dra. Katia - RJ: "Bom dia de novo a todas e todos. Tem algumas pequenas coisas que são praticamente erro material, então, depois, talvez eu passe direto para você, Edgar, que fica mais fácil. Mais na questão de plano de trabalho. Mas uma das coisas que eu queria primeiro falar é que aqui, no plano de trabalho, consta no item 0.1.1, que é: após houve uma alteração, quando, em 24 de abril de 2023 houve a assinatura de um novo acordo de cooperação técnica na reunião do Condege, em São Paulo. A minha primeira dúvida é a seguinte: Pelo que eu ouvi na época, esse plano que a gente levou, melhor, esse plano que nós levamos, ele não foi, na verdade, assinado por todos. Então, salvo engano, ainda que conste

lá, ele não foi formalizado oficialmente. Então, a gente mudaria talvez nem esse que está lá, mas talvez a gente esteja alterando o, sei lá, de 2000 e não sei quando, 2020, 2021. Então, essa era a minha primeira dúvida. Se a gente está alterando, na verdade, alguma coisa que não está nem vigendo ainda. Pelo que eu tenho conhecimento, o Condege tem um termo de cooperação vigente onde todas as defensorias públicas assinaram. Esse que eu faço referência é apenas uma referência histórica de como nasceu esse termo de cooperação. E eu fui buscar isso também no site do Condege. Então, toda essa questão histórica é apenas para fazer mesmo a historicidade de como nasceu o peticionamento integrado. Mas, ao fim e ao cabo, a gente tem, a alteração é no último termo de cooperação mesmo, onde todos assinaram. Dra. Katia - RJ: No novo acordo de cooperação técnica, na letra D, uniformizar. D1, D2. A ponderação que foi feita até pela Defensora Assessora da Corregedoria do Rio, porque elas que fazem isso diretamente, o que ela colocou aqui para mim foi o seguinte, acho delicado o acompanhamento ser feito pela defensoria pública de onde o usuário mora. Isso porque acabaria interferindo na estratégia que o Defensor Público natural venha a adotar. O DP natural vai atuar quando receber as intimações numa linha de defesa. E as petições com manifestação da parte serão feitas por outro defensor, que podem fazer em outro sentido. Sem contar que o DP natural vai fazer às audiências, seguindo uma linha. E o Defensor do domicílio pode vir em seguida em outro caminho, interpor recurso, etc. Enfim, parece a ela confuso e temerário nesse sentido. Vai dar ensejo a alguns pedidos que as defensorias de outros estados nos fazem, no caso para o Rio, para chamarmos a parte para se manifestar. O ideal é que o Defensor Público do domicílio faça só a primeira defesa ou a inicial, depois siga com o Defensor Público natural. Esse é o primeiro ponto. Com a palavra, Dr. Edgar: Com relação a esse primeiro ponto, de fato tem aqui acompanhamento processual, mas foi colocado no seguinte sentido, de informação processual. A gente pode até mudar o termo aqui, em vez de acompanhamento processual, informação processual. Por quê? Qual é o ponto aqui? É o D.1. Cláusula Quarta. Cláusula quarta, D.1. Porque o que acontece, de fato, eu atendo a pessoa no meu estado, peticiono lá, através do peticionamento integrado ao Rio de Janeiro, por exemplo, e aí a pessoa, daqui a um mês, dois meses, vai buscar um acompanhamento processual ou a informação processual. Ele vai buscar na Defensoria onde ele foi atendido. Quer dizer, se o peticionamento integrado funcionou, a Defensora, e a gente conseguiu no sistema de fato peticionar, essa ideia de acompanhamento é informação processual. Dr. Marcelo - RGS: Sim, porque, se me permite, não colocando o acompanhamento processual, o defensor ou a defensora que firmou, pela primeira vez, na cidade da pessoa, ela diz apenas o seguinte, agora não é mais comigo. E, no entanto, para parte é melhor que ele dê informações. Dra. Katia - RJ: Sim, informação, mas não agir dentro, não atuar. Dr. Edgar - Pará: É por isso que podemos mudar o texto. E colocar informação. Se não colocar, parece que a pessoa não vai mais dar informação, agora é lá no Pará. São eles que estão acompanhando o processo. Sem problema nenhum. Acho que alterar o acompanhamento foi nesse sentido de informação que foi colocado. Dra. Sandra - CE: Não seria possível espelhar esse material, o texto, para que a gente possa acompanhar lá, e não pelo celular? O celular fica pequenininho demais. É com a presidência. Dra. Katia - RJ: Mas, enquanto isso, podemos ir falando para não atrasar muito? Eu acho que na letra de baixo fala na questão

da prioridade. Sim. E aí a indagação é a seguinte. Qual é a razão para ter prioridade se o sistema, tem um sistema próprio do peticionamento integrado, agora me fugiu o nome, se o sistema vai enviar as petições imediatamente e o receptor já vai protocolar? Não seria melhor que a prioridade fosse a prioridade legal ou a urgência, sem colocar o peticionamento integrado em si como prioridade, já que realmente o sistema, quando chega, imediatamente eles enviam a petição. Dr. Edgar – Pará: Vamos lá. Questão de prioridade. A prioridade, nós sabemos que tem a prioridade legal, a questão de saúde, do idoso e tudo mais. Mas aqui, no termo de cooperação, por que eu propus uma prioridade convencional? Pela seguinte questão. Às vezes, quando a pessoa chega para atendimento, o prazo já está fluindo, já está correndo. E como eu estou atendendo a pessoa aqui, eu ainda não tenho acesso ao processo, eu entendo que seria mais, por conta da segurança jurídica, cada defensoria dar prioridade nesse atendimento, para o fim ao cabo, ou evitar a perda de um prazo fatal, por exemplo. É a prioridade nesse sentido, que chamamos de prioridade convencional, já que todas as defensorias convencionaram, no caso, se seguir. Então, entendeu, Katia? Porque na hora que a gente atende uma pessoa, a gente não sabe, não tem o controle do prazo que está correndo lá. Porque ele pode ter sido intimado via WhatsApp pelo Estado, juntado o mandado à comprovação no processo, a partir daí corre o prazo. Mesmo um prazo em dobro, eu não tenho esse controle. Diferente se fosse no meu Estado, que eu acessaria o processo, está correndo, peticionaria, assistência da defensoria pública, eu quero prazo em dobro, então teria um controle maior do prazo. Foi colocado nesse sentido. Dra. Katia - RJ: A partir daí, eu já vou entrar no outro, que é uma limitação de prazo, que eu acho que tem a ver com o que você está falando, que é no artigo 4º, parágrafo 2º. Tem em letra? Não. Artigo 4º, parágrafo 2º, da minuta de portaria. Dr. Edgar – Pará: Ah, está. Mas que tem a ver com esse assunto, que é o seguinte, limitar o prazo para o envio acaba por negar o acesso à justiça, justamente pelo que você falou. Muitas vezes somos procurados no último dia do prazo. E aí, por exemplo, como é que se faria? A gente não enviaria? Então parece não estar fazendo muito sentido, nesse caso, limitar o prazo. Eu acho que o parágrafo 2º e o seguinte, nos demais casos cujos prazos estão em curso, o encaminhamento que trata esse artigo deverá ser feito com, no mínimo, 48 horas de antecedência do prazo fatal. Mas, se a gente é procurada no último dia, e aí, eu acho que não adianta muito limitar. Então, talvez, conjugar essa questão da prioridade, nisso que você acabou de explicar, talvez tirando essa questão das 48 horas de antecedência, porque nem sempre vai poder. Dr. Edgar – Pará: Deixa eu explicar, não me oponho à mudança, não. Porque, na realidade, quando eu construí isso daqui, foi na madrugada, eu gosto de trabalhar de madrugada. Coitado, talvez a gente saiba como é que é. E aí, o que acontece? Os outros dois anexos, tanto as duas outras minutas, são propostas acessórias ao principal, que é esse aqui. É porque, a partir do momento em que a gente fixa, define o principal, que a gente vai no acessório fazer os ajustes. Porque eu acho que isso que você está falando tem no termo atual. Então, para não esquecer, ou para não deixar de regulamentar, a gente colocou nessa questão. Dra. Katia - RJ: Mas você não concorda? Dr. Edgar – Pará: Concordo. Diz que tem que ser com 48 horas de antecedência. Concordo, não tem problema de mudar, não. Mas eu só estou explicando porque esses dois anexos a gente ainda nem analisou. Porque a gente precisa definir aqui o texto principal.

Porque eu pensei que fosse o conjunto desses três. É apenas é uma sugestão. E, se tratando de portaria, cada Defensoria Pública tem a forma de redigir isso. Daí, apenas foi uma sugestão. Não necessariamente vinculativa. Dra. Katia - RJ: E só o último item, que aí não sei se consta da mesma maneira, que está no novo acordo, item 1.2. Vedar E.1.2. Que esse item, por exemplo, não se aplicaria a Defensorias Públicas que têm uma regra de tabelamento. Eu não podendo, o outro faz. Entre comarcas diferentes. No caso, por exemplo, Rio de Janeiro tem. Eu não sei se precisaria abrir alguma coisa ou ficaria assim mesmo. Dr. Edgar: Na realidade, nós discutimos isso na reunião passada, essas questões. É porque, como a Salete falou, agora eu sou turista, desculpe. Dr. Edgar – Pará: Então, o que acontece? Vedar, vamos lá, Vedar, letra E. E.1. O atendimento e peticionamento, quando for verificado. E.1.1. Que não existe defensoria pública instalada na comarca onde tramita ou deva tramitar o processo judicial. Acho que isso daí é pacífico. O E.1.2, que a Katia coloca. Que a comarca onde tramite ou deva tramitar o processo judicial consta apenas com a atuação de um Defensor Público. E esse já esteja atendendo a parte contrária. O que a gente pode fazer é suprimir isso aqui. Então, cada Defensoria Pública enfrenta essa questão dentro da sua realidade. Dra. Katia - RJ: Eu acho melhor. Agora, tem o E.1.3, que seria vedar, que o processo judicial tramite ou deva tramitar em juizados especiais. Porque, se a gente não está dando conta do principal que dirá, no juizado que tem os postulantes. Então, a gente suprimiria esse E.1.2 e elevaria nesse número o E.1.3. Obrigado.

Com a palavra Dr. Luciano (Sergipe): Lá em Sergipe, **a gente faz acompanhamento. Na sequência, Dr. Marcelo pediu para explicar um ponto.** Dr. Marcelo (RGS): Nós estamos fazendo uma ata, também está sendo transmitida. Então, eu gosto de citar o nome e o estado para a pessoa poder dar a informação. Luciano (Sergipe): Lá em Sergipe, nós temos defensores atuando em juizados e é uma atuação que a gente preza por ela. Então, se eu não me engano, lá em Aracaju, ficou acertado de suprimir todo esse item E. Então, era uma ponderação que eu queria fazer. Suprimir todo o item E. Porque é o ponto mais problemático, imagino que todos concordem, desse termo de cooperação. Dr. Marcelo(RGS): Esse é o nosso ponto central. Esse é o ponto central, Dr. Luciano. Bom dia a todas e a todos novamente. Dr. Marcelo(RGS): Se me permite, agora nós já temos na tela ali. Está espelhado. Está no 1.3. Vamos lá. Pronto. Isso aí. E.1 ali. São as vedações nesses casos específicos. 1.1. Dr. Marcelo: Se me permite, para todo mundo entender. Onde, em lugar que não existe Defensoria Pública instalada na comarca, onde tramite ou deva tramitar o processo judicial. Que é o caso que o Bruno trouxe para nós naquela outra reunião, que o Rio Grande do Norte depois, vai conversar a respeito. Outro ponto. Vedar em comarca onde tramite ou deva tramitar o processo judicial. Onde consta apenas com a atuação de uma Defensoria Pública. E essa já esteja atendendo a parte contrária. E terceiro, o processo judicial que tramite ou deva tramitar nos juizados especiais. Essa é a nossa principal questão de divergência. Com a palavra, Dr. Aldy- (Maranhão). Bom, eu acho que é senso comum que todos têm interesse em peticionar em todos os locais. Todos querem aqui ampliar cada vez mais o acesso à justiça. Isso me parece que é ponto pacífico. A questão que inclusive foi levantada por mim, nos termos do que é colocado no parecer do Edgar, é que nós vivemos realidades muito diferentes, com estruturas diferentes. Então, se nós estamos pensando

em construir uma proposta para levar ao Condege de uniformização, nós não podemos deixar de considerar as especificidades regionais, as nossas dificuldades estruturais. Então, é muito diferente de uma defensoria, como, por exemplo, o Tocantins, que está totalmente interiorizada, e tem defensores em todas as comarcas, e uma defensoria como o Maranhão, onde nós estamos ainda num processo de interiorização. Então, me parece que para se pensar numa proposta de uniformização consensual, essa proposta, é preciso, portanto, que se pense num mecanismo, numa estratégia, que se adote de estratégias que venham a contemplar essas realidades locais, essas realidades regionais. Sob o ponto de vista, sob pena aliás, de não haver adesão a esse termo. Então, me parece que as hipóteses de vedação precisam ser, de fato, ponderadas, porque o que nós estamos pensando aqui é aperfeiçoar o sistema que já existe. Veja, o peticionamento já existe, ele já acontece bem ou mal. Então, o objetivo aqui é buscar aperfeiçoá-lo, melhorá-lo. Na medida em que nós, por exemplo, tiramos essa vedação, que inclusive já existe no texto inicial, o item primeiro, ou seja, hoje não é obrigado peticionar onde não há defensoria. Isso já está no termo de cooperação. Não, não é verdade. Então, qual é o objetivo? Qual foi o objetivo que foi pensado pelos Defensores Gerais no momento em que se disse onde não há defensoria instalada, não há possibilidade de ingresso via peticionamento integrado? Porque não há possibilidade de acompanhamento. Veja, nós estamos passando por um processo nacional de fortalecimento a contragosto da advocacia dativa. Então, no momento em que nós estabelecermos. A gente precisa refletir muito claramente aqui que algumas decisões que nós viemos a tomar com o Condege, podem ter uma repercussão negativa mais lá adiante. Então, não me parece razoável, e qui eu reitero o meu posicionamento, no sentido de que nós não pensemos nas limitações regionais e locais de cada Defensoria. Por quê? Porque isso, na prática vai inviabilizar uma proposta de acordo que venha a ser encaminhada para o Condege. Ou nós pacificamos determinados pontos, consensuamos, e aí, infelizmente, a meu ver, não dá para ser por maioria. Tem que ser, realmente consensuado, ou seja, por decisão unânime, ou, na minha opinião, seguimos como estamos. Bem ou mal, da forma como nós estamos encaminhando as questões. Porque de fato criar novas exigências para o peticionamento integrado, diante das nossas exigências locais e das dificuldades que nós já enfrentamos, me parece que independente de ser Defensoria Geral ou Corregedoria nós estaremos impactando diretamente na qualidade do serviço oferecido à população. Então, em comarcas onde só há um Defensor e ele já está atuando em favor da parte ex-adversa. Qual o procedimento que hoje é adotado? Protocolamos a petição e informamos para parte que não há Defensor para fazer um acompanhamento. Então, é um arremedo de atuação, é. É uma atuação integral? Não é? Mas já é alguma coisa. Dr. Marcelo: Então, se me permite, esse pode ser suprimido. Aí, os Estados onde não tem Defensoria, aí vai se negar a fazer o peticionamento. Então, continua a previsão, para os Estados que ainda não tem a Defensoria instalada, por diversos motivos estratégicos, até eu quero ouvir o Dr. Bruno, que fala algo bem interessante sobre porque manter esse artigo. Mas os Estados que têm, como o Tocantins, entre outros Estados. As exceções, vão ser Estados que por diversos motivos, estruturais ou políticos não querem peticionar por não ter Defensoria na Região. Item 1.2 para suprimir. Dr. Aldy - Maranhão: Eu pergunto: A Defensoria ficaria responsável por fazer o protocolo

da petição como já está sendo feito mas não haveria o acompanhamento porque está acompanhando a parte Ex-adversa. E nós informaremos, nos autos do processo, citamos Termo de Cooperação até para que nós possamos justificar. Porque a minha preocupação também é nós justificarmos ao Magistrado Local que nós não estamos peticionando por peticionar. Nós estamos peticionando porque existe um Termo de Cooperação Integrado entre as Defensorias que estabelece a nossa obrigatoriedade de fazer o protocolo dentro das nossas limitações. É preciso que fique claro também essa questão do próprio protocolo. Porque o que acontece hoje: Algumas Defensoria se negam a protocolar e outras Defensorias como o Maranhão, ainda que nós tenhamos normativa interna, nós temos normativa interna que diz, que onde há Núcleo da Defensoria Pública com um só titular é vedada a possibilidade do Defensor dentro do próprio Estado do Maranhão, fazer o peticionamento, defesa da outra parte, por quê? Porque nós não temos como fazer o acompanhamento. Quando se trata de outro Estado, o que há um contrassenso nós protocolamos em razão do Termo de Cooperação Técnica. Isso é um grande contrassenso. Mas, nós entendemos que se isso for deliberado aqui no âmbito do colegiado, tanto aqui no CNCG como no Condege, nós executamos e cumprimos. Dr. Edgar: Posso fazer uma sugestão: Na letra E, ao invés de colocar vedar, se colocarmos facultar, porque aí atende a realidade de todos. Aí, a gente vai discutir depois, o E.2, E.3, E.4 se é vedar ou facultar. Dr. Aldy - Maranhão: Porque vedar tem sempre uma característica negativa, tem uma linguagem um pouco violenta. Na sequência, Dr. Marcelo - RGS passa a palavra ao Dr. Bruno – Rio Grande do Norte. Após cumprimentar a todas e todos informou que em Manaus conseguiu acompanhar de forma virtual o tema e fez algumas sugestões de melhorias no texto e parabenizou aqui o Edgar pelo trabalho realizado. Disse que na época votou pela manutenção do item E.1, visto que, trazendo para a realidade do Rio Grande do Norte, relatou que no Estado existe 54 comarcas dentre as quais a Defensoria está atuando em 40 comarcas e que ainda existe 14 comarcas sem atuação da Defensoria Pública. Atuarmos em eventualmente protocolizando petições onde não há Defensoria, para nossa realidade seria extremamente complicado por uma série de razões. A gente tem razões do ponto de vista processual. Protocola uma petição, não se acompanha esse processo porque não teria acompanhamento. Poderia ser interpretado como abandono processual. Esse mesmo assistido que mora fora do Rio Grande do Norte e buscou o atendimento para que viesse a se protocolar aquela petição, dentro de um não acompanhamento ele pode ter uma perda de direitos. E esse mesmo assistido, em determinado momento depois pode processar o Estado por uma perda de um direito porque não houve o devido acompanhamento processual. Então existe consequências processuais, na minha ótica é o que pode fomentar a advocacia dativa, coisa que nós combatemos. No nosso Estado inclusive nós temos sérios problemas ao longo dos anos. Onde não havia Defensor o Ministério Público entrava com ACP, o juiz deferia liminar, para que houvesse um Defensor naquela comarca, uma vez por semana. Em alguns casos, o estado perdeu o prazo para agravar e aí, a gente se deparava com a situação em que o magistrado simplesmente não julgava o mérito do processo. E a Defensoria tinha que chegar a entrar com reclamação no Supremo para reverter essa situação. Ter que ficar ligando por um longo período com a situação extremamente difícil de ter que estar deslocando Defensor para acompanhar liminar sob pena de multa. Para nossa

realidade é extremamente complicado para essas comarcas em que não há Defensoria. Acho complicado privilegiar o protocolo, petições de outros Estados quando que no meu próprio Estado eu não tenho como assegurar assistência jurídica aos meus conterrâneos. A partir desse contexto, fiz a defesa do item E.1.1. Na oportunidade, comentei de tentarmos construir uma alternativa, que mediasse as situações, o interesse eventualmente das Defensorias que querem protocolar e daquelas que não teriam a oportunidade. Dr. Marcelo - RGS: A nossa questão é: o sonho versus a realidade. Vindo para cá hoje eu tentei construir uma espécie de texto alternativo que talvez contemplasse isso. Dra. Katia – RJ: Parece que na prática, é um problema insolúvel, eu entendo as questões que você levantou de ordem processual inclusive. Mas as vezes o desespero é tanto para chegar pelo menos uma contestação por que senão aquela pessoa vai ser presa. A gente fica tão desesperada que se diz: protocola qualquer coisa depois a gente vê. É quase um livramento pra gente. Aí o juiz dá um jeito uma entidade conveniada, qualquer coisa. Porque é um desespero, as vezes se fica pensando que alguma coisa, pequena que seja é melhor do que nada. Ainda que tenhamos consciência de todos esses pontos legais. Dr. Marcelo: O que tem funcionado é o que eu tenho chamado de peticionamento selvagem. Eu vi ontem com o Defensor Geral o seguinte: lá normalmente a gente não peticiona onde não tem. Mas, se o seu Estado quiser peticionar diretamente, faça. É o caso da Juliana, ela nos relatou lá é o “peticionamento selvagem”. Na sequência, com a palavra, Dr. Bruno – RGN: Só para terminar presidente: manteria a cláusula e aí ficaria: “fica ressalvado, entretanto, as Defensorias Públicas que ainda não atuam em todas as comarcas, dos respectivos Estados, a possibilidade de no amplo de suas autonomias administrativas, promoverem, se assim optarem, pelo protocolo de peças processuais emitidas através do sistema de peticionamento integrado, cujo destino sejam aquelas localidades aonde ainda não haja a cobertura do serviço de assistência jurídica gratuita. Continuando: Para possibilitar o Peticionamento Integrado em tal hipótese, deve a Defensoria remetente, quando ainda do atendimento inicial ao pretenso assistido. Manter contato com o setor responsável por gerir esse tipo de peticionamento na Defensoria destinatária, a fim de se certificar quanto a viabilidade de remessa ao setor de protocolo. É uma espécie de alternativa que eu pensei, para tentar conciliar as duas hipóteses. Com a palavra, Dr. Edgar - PA: Com relação ao primeiro texto que eu li, eu acho que contempla, se a gente trocar para facultar, porque resolve, porque não é taxativo e aí, enfrentamos cada Estado a sua realidade. Aí, eu vou, dentro das regras administrativas do Estado do Pará, decidir que eu não vou peticionar quando não tem atuação. Mas aí, podemos colocar dessa forma e depois construir algo no sentido deixar informado o texto, deixar a obrigação de informar, a opção de cada Estado. Para quê? Porque por exemplo: lá o Aldy não peticiona e eu vejo aqui, olha ele não peticiona, então vou respeitar a autonomia dele e não vou peticionar, porque senão vai gerar um passivo para ele. Eu acredito que a palavra “facultar” contempla essa situação toda e também com relação ao segundo texto acho que mais uma questão orientativa para quando eu estiver atendendo, a gente também pode construir, não sei se colocar no texto, como o colega deve proceder, por quê? Em uma reunião que eu tive lá no Estado do Pará, ele disse assim: eu atendo a pessoa, faço a petição, mando o peticionamento e eles me devolvem dizendo que eu não tenho Defensoria e não posso protocolar. Primeira forma que você

tem que fazer é: ver se lá tem Defensor ou não. Se não tem Defensor e o Estado não protocola, aí você vai ter que negar aqui na base o atendimento com base no Termo de Cooperação que é a pura realidade. Com a palavra, Dra. Katia - RJ: Na gestão do Dr. Rodolfo, Defensor Público Geral, a gente ainda falava, já falava, ou ainda falava de peticionamento integrado, chegamos a pensar na verdade, foi ideia do Rodrigo Pacheco, estava pensando no seguinte: fazer uma listagem de todas as comarcas, de todas as Defensorias, que não tivessem Defensor, e aí, isso seria, como se fosse publicado em algum lugar. E aí, na hora que o defensor da ponta fosse fazer um atendimento, ele teria acesso a essa listagem e já avisaria o usuário naquele momento. Olha eu não vou poder mandar porque lá não tem Defensor. Por outro lado, as assessoras da Corregedoria, que fazem isso todo dia, não gostaram muito da ideia porque isso, de uma forma sacramentada, violaria um pouco, o peticionamento, como você falou Marcelo, peticionamento selvagem. Porque elas falam assim: se colocar isso a gente ainda consegue alguma coisa, deixa eles. Porque a gente ali na raça, consegue, as vezes, que o judiciário protocole e tenha piedade da gente. Dr. Edgar – PA, na realidade o plano ele contempla isso, e o que você está falando Katia, esse órgão que vai concentrar essa informação é o Condege. Ele é o órgão responsável pelo Termo de Cooperação. E hoje, existe no Condege, mesmo que desatualizado, mas ainda existe a relação dos Estados que pode ser aprimorado de mensalmente atualizar, onde tem ou não Defensoria e qual opção de cada Estado de atender ou não atender. Dr. Marcelo pede a palavra: Gostaria de saldar a presença do Dr. Marcus Edson, vou pedir que sente-se conosco e acompanhe um pouco a nossa reunião. É muito importante a presença do Marcus Edson – Rondônia, o Hans sempre nos acompanha, mas teve um compromisso com sua esposa e não pode participar. Eu comento com a Barbara lá, que eu sou discípulo do Marcus Edson, porque foi o verdadeiro impulsionador desse conselho que se reunião bimensalmente e ele apostou nas reuniões mensais, com alguns votos vencidos. Mas a ideia ficou e se prolonga até agora Marcus e tu sabes que as reuniões mensais tem sido muito produtivas para nós. Principalmente pela nossa, eu gosto da palavra, organicidade. Nós, durante esse tempo, temos vincos que nos tornam mais próximos, que nos ajudam nos nossos Estados, em apoio. Porque notamos, por vezes, que a Corregedoria é um cargo solitário. E nós podemos através do nosso grupo e das nossas reuniões, trocar experiências e se fortalecer e fortalecer as nossas Defensorias. Então quero dizer que eu continuo teu discípulo, continuamos a realizar as reuniões no mesmo formato que tu organizou e tem sido importante para Defensoria. E, eu gostaria de te ouvir é importante para nós. Dr. Marcus Edson: Eu estava na reunião do Condege e passei aqui para dar um abraço em cada um de vocês porque tenho muito carinho pelo colegiado. E reconhecimento ao trabalho dos Corregedores e das Corregedorias. Falei isso quando estive na Presidência do CNCG e já tive a oportunidade de presidir também o Condege. Quando assumi a Presidência do CNCG fiz questão de colocar as Corregedorias onde as Corregedorias deveriam estar que era no protagonismo. É um órgão importantíssimo da instituição. Tão importante para a Defensoria Geral, porém com situações diversas. Estamos aqui hoje com reunião do Condege e sabemos da importância do colegiado com atribuições diferentes mas com a mesma importância. Mas foi uma luta, eu confesso, que arrumei muitos desafetos por causa dessa decisão da Corregedoria da reunião mensal e outra

a gente teve grandes atuações. Eu acompanho o trabalho de vocês e vejo que continuam tendo. Atuações no CNJ, questões organizacionais da Defensoria Pública que a gente fez questão de protagonizar. E quando a gente protagoniza a gente incomoda algumas pessoas. Mas é função nata de Defensor Público de inclusive incomodar outros Defensores Públicos. Então, se é esse o problema, nós estamos aqui para isso. E, dependendo da pessoa, se a gente incomoda é porque estamos no caminho certo. Eu fico muito feliz de ver como vocês vem desenvolvendo o trabalho de vocês nessas reuniões mensais, mas os frutos dessas reuniões mensais. As Corregedorias Estaduais vem avançando bem e vem trazendo frutos para as Defensorias Públicas. Então é um prazer e uma felicidade. Na sequência, falou sobre sua atuação na Defensoria Pública e relatou que em breve está retornando para Brasília para atuar nos tribunais superiores. Com a Palavra, Dr. Aldy, como anfitrião, frisou a atuação e importância do Dr. Marcus Edson no colegiado, falou sobre sua assertividade, cordialidade, sua capacidade de dialogar, de estabelecer conexões, de fato o diferencia como pessoa e como profissional. Dr. Marcus Edson, agradeceu os elogios. Com a palavra, Dr. Marcelo - RGS, relatou que o Dr. Marcus Edson, criou um espírito de fraternidade no colegiado. Com isso, mesmo nas pautas com posições antagônicas tudo é conduzido com muito respeito. Disse que mesmo as situações mais acaloradas sempre foram tratadas com muito respeito. Criou-se um vínculo de fraternidade e as coisas fluem com mais facilidade. Porém, devido ao aumento significativo das pautas, pensam em utilizar os dois dias para as reuniões do colegiado. Porque as pautas estão invencíveis as soluções. Dr. Marcus Edson – agradeceu os elogios a todas e todos. Dando continuidade, Dr. Edgar, deu sequência ao assunto tratado. Na cláusula quarta no item C.4 diz assim: Constitui obrigações qualificadas dos partícipes, garantir: 4 - atualização mensal de todas as comarcas onde estão instaladas as Defensorias Públicas partícipes e atualização mensal e divulgação dos canais de comunicação dos seus respectivos órgãos de execução (nome, telefone, endereço físico e eletrônico, etc...); justamente para sabermos aqui qual a Defensoria Pública, onde tem ou não. Nós podemos melhorar esse texto dizendo aqui por exemplo, na cláusula décima quarta, que fala da publicação. Os partícipes deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica, no site oficial da respectiva Defensoria Pública, bem como no site do Conselho Nacional das Defensorias Públicas – Condege, e aí acrescentar, com a obrigação, de atualizar mensalmente essa informação. Se a gente conjugar esses dois a gente vai ter essa orientação porque o site do Condege vai hospedar a informação atualizada de onde tem ou não Defensoria e qual Defensoria opta ou não em peticionar, se a gente tornar a questão em facultativa. Dra. Katia - RJ: Edgar, você acha que eles farão isso mesmo que não passe aquela questão de o peticionamento integrado ser todo para Defensoria Pública Geral. Se eles acharem, não a gente vai continuar delegando para esses Estados porque não temos condição de abarcar essa estrutura. Você acha que eles podem querer que a Corregedoria que já faça o peticionamento integrado, ainda seja responsável por ficar fazendo essa atualização? Dr. Edgar: Na realidade, como disse o Marcus, por vezes temos que incomodar, e aqui é o caso de incomodar a Defensoria Geral. Porque na realidade, tem que haver padronização e na realidade, Corregedoria não é o local ideal para o peticionamento integrado. Então, a gente apresenta o texto e eles vão deliberar lá. **Dr. Luciano – Sergipe:** Bom dia a todos(as), respeito

muito a situação mas sigo com a Juliana e o Roika que não está aqui hoje. Porque dar o peticionamento integrado às comarcas onde não há Defensoria é fechar a porta para os nossos usuários que estão em outros Estados. Vejam, ainda que sejam acompanhados por dativo é uma realidade. E, ao meu ver, muitas vezes, um simples peticionamento, resolve, sem que haja acompanhamento. Alimentos, assim como a juntada de comprovantes, já vamos resolver isso. Então, por isso, a meu ver, não pode ser vedado. Fica aí esse conflito de interesse entre o dativo atuar ou atender o nosso usuário que a meu ver, enquanto Defensor, a gente deve, na minha opinião, procurar atender ao usuário. Porque o usuário que está lá na Comarca, não tem Defensor, ele tem opção de ir ao Fórum e pedir a nomeação de um dativo. Mas o usuário que está em outro Estado, não tem essa opção e vai ficar com as portas completamente fechadas ao Judiciário. Então, vedar é eu desacolher é eu não atender a essa pessoa que não tem a menor possibilidade, por exemplo: sair de Porto Alegre para ir lá em Aracaju para fazer um peticionamento. Na minha opinião não é esse o papel do Defensor Público. A gente quer crescer, a gente quer eliminar o dativo, mas a gente não precisa para fazer isso, deixar de lado o usuário. Acho que ficando facultar, facultando vai atender a todos quanto eventual falta de boa fé. Lá em Sergipe, fazendo isso, pelo meu conhecimento a 16 anos, desde que entramos. Coloca-se lá na peça, Juiz, não temos Defensor lotado na localidade e vossa excelência pode tomar as providências administrativas que entender pertinentes. Fica claro que ele vai ter que nomear um dativo para fazer aquele acompanhamento. E aquele usuário que mora em outro Estado, ele termina, ao fim e ao cabo, tendo a situação resolvida. Pelo menos é dado encaminhamento. Então encaminho a proposta de colocar “facultar” que atenderia a todos, seria um consenso. Com a fala Dr. Manoel Jerônimo, relata sobre a situação difícil dos usuários que precisam de apoio. Dra. Juliana – Distrito Federal: **(Não foi possível ouvir a fala inicial da Dra. na gravação)**. Acho que seriam duas soluções: colocar a palavra “facultar” no texto e na parte de fluxo estabelecer dois padrões de modelo. Tanto de negativa quanto de especificação. E aí nós não restringimos acessos. Dr. Lauro – Amapá: Acho que referente ao primeiro ponto já estamos chegando a um consenso. Trocar o termo vedar por facultar. Dificilmente o Defensor da ponta, sabe as comarcas que realmente existe Defensor. Embora possa ocorrer essa atualização, pelo Condege, até mesmo a gente da Corregedoria do Amapá somos nós que fazemos o peticionamento integrado e já há uma certa dificuldade de saber se há Defensor ou não naquele local, imagina quem está no dia a dia atribulado fazendo as petições. Além disso, de quanto em quanto tempo será feito essas atualizações. **Dr. Edgar – Pará:** E outra coisa, o Condege agora tem recurso financeiro e tem condições de cobrar, de cada defensoria pública, atualização. Certo. **Dr. Lauro – Amapá:** E, para avançar um pouquinho, além do que está sendo proposto de facultar, é que eu até andei conversando aqui com a Roberta e tudo mais, talvez seria interessante, porque às vezes tem casos em que os assistidos nos procuram com prazo quase vencendo, né? E até é difícil de primeiro, peticionar para poder obter a cópia desse processo, que as vezes, corre em segredo de justiça, apresentar a peça cabível, se, por ventura, em cada Estado, ou seja, a Defensoria Geral, se assim ficar definido, o órgão responsável pelo peticionamento, que cada Defensoria Geral, então, ficasse responsável por, perante o seu próprio tribunal, fazer um cadastro com login e senha para cada Defensoria Geral do país. Por exemplo,

eu, no Amapá, faria um cadastro de todos vocês para que, pelo menos, a Defensoria Geral de cada Estado de vocês pudesse ter uma rápida consulta do processo, até mesmo para repassar a cópia do processo, para poder, no caso, depois repassar a informação daquela peça que foi protocolada, que não basta só protocolar, depois a gente vai ter que, no caso, formar essa consulta processual. E, em eventuais casos, digamos assim, em que, por ventura, o Estado que deva receber a petição fala que, infelizmente, nesse caso em específico, a gente não tem condições de fazer o protocolo integrado e o colega autorizar, que, no caso, por exemplo, eu estou no Amapá, mas preciso fazer um peticionamento em outro Estado da Federação em que esse peticionamento foi negado. Mas, por exemplo, é uma justificativa de alimentos, é uma defesa criminal, por exemplo, precisa rolar testemunha, precisa apresentar uma alegação em sinais, que aí, nesses casos excepcionais, eu, como defensor no Amapá, tendo um login lá, no caso, a Defensoria Geral tendo um login nesse outro Estado da Federação, pudesse, nesses casos excepcionais, fazer a juntada dessa peça.

E aí, sim, o magistrado, nessa comarca, que, por ventura, não tenha defensor público, tomaria as medidas para poder, no caso, prosseguir o processo ou, às vezes, aquela própria peça que nós já fizemos, como, no caso, uma justificativa, juntando os comprovantes, já até resolveria o problema no caso. Seria essa uma consideração. Nosso relator. Dr. Edgar: Na realidade, eu entendi o que o Lauro falou, mas isso, se a gente trazer para cá essa sugestão, penso que legitima aquele peticionamento selvagem. E por isso. Então, o modelo já funciona, de repente, lá para o futuro, a gente possa pensar em algo semelhante. É melhor não institucionalizar o peticionamento selvagem e fazer. Ninguém está dizendo que não pode fazer. Por exemplo... Assim como no tele trabalho, nossa decisão é não discutir para não legitimar. Por exemplo, a gente está com um caso semelhante, aí eu falei para o Lauro, eu não posso peticionar, mas o teu é PJE, tu podes, tu mesmo, chegar, cadastrar e peticionar. Quer dizer, a gente tem acesso ao mesmo sistema. Dra. Arassônia Tocantins. Bom dia a todos e a todas. Dr. Aldy, muito obrigada pela recepção, está maravilhosa. A minha preocupação, a questão desse peticionamento integrado, no Tocantins, como a gente está em todas as comarcas, a gente é muito cobrada, porque agora nós estamos com o peticionamento integrado dentro da corregedoria, porque os colegas querem que a gente resolva o problema dos outros estados, quando aquele assistido procura. Aí o que muitas vezes a gente está fazendo é esse peticionamento selvagem. A gente encaminha, mesmo porque para não decretar a revelia do assistido, a encaminha e pede para o juízo tomar providências. Aí a gente não fala, ó, vai nomear advogado dativo, mas eu sempre acho que, eu sempre venho falando, o problema é quando o assistido retorna para a defensoria. Como que a gente fala para ele o andamento processual? A gente não sabe. E aí vai recorrer a quem? Aí o que eu acho que os corregedores deveriam fazer, porque o que a gente está deliberando aqui, eu vejo, eu dei uma olhada de novo no termo de cooperação, todas essas previsões já estão lá. O que a gente precisa apresentar, no meu entendimento, para o Condege, é que eles resolvam para que as suas defensorias, eles têm que lutar, colocar defensor em todas as comarcas, assim como diz a nossa Constituição Federal desde 88, e fazer uma força-tarefa para cobrar dos governadores. Porque o que adianta a gente dizer que tem esse peticionamento integrado, sendo que na realidade ele não está

funcionando. E nós estamos levando o mesmo termo com a nova roupagem, mas que no final ele não vai resolver. No meu entendimento, eu vou voltar para o Tocantins da mesma forma. Não, o peticionamento vai funcionar assim, de qualquer forma, do mesmo jeito, só mudou os nomes agora e os termos. Está mais explicado aqui no termo, que onde não tiver defensoria, você se vira, fala para o assistido que lá não vai ter, para você tem, para você não tem, aí a rádio peão. A gente costuma falar lá, a rádio peão. Eu vou na defensoria, vou mandar um peticionamento, a petição para o Maranhão protocolizou. Aí roda lá, não, eu fiz, o outro vai, não, mas na sua cidade, no Maranhão, não tem defensor, não tem como fazer. Aí a gente encaminha por e-mail, pede para... Aí é outro desgaste, ligar na secretaria daquele juízo, pedir para peticionar, pelo amor de Deus, protocoliza, protocolizou, juiz se vira para designar alguém e aí o assistido retorna. O que a gente fala para esse assistido? Essa é a minha maior preocupação com o peticionamento integrado. E aí os colegas mandam mensagens, me ligam e falam, a senhora se vira, conversa lá com o seu colega lá do Maranhão, conversa com o do Pará, eles que resolvem. Falei assim, mas eu não tenho atribuição no outro estado, eu não tenho o que fazer. É esse que eu vou levar, eu estou retornando, estou encerrando em março, mas eu vejo assim, a esperança de quem está na ponta é que a Corregedoria faça diferença com o peticionamento integrado, que a gente tente ter esse diálogo com o Condege, para que o Condege apresente uma forma efetiva desse peticionamento integrado funcionar. E não assim, para uns funciona, para outros não funciona, para uns eu tenho retorno, para outros eu não tenho retorno. Quem fica desacreditado? O defensor lá da ponta, porque para uns assistidos dá certo e para outros não dá. E o que propaga na sociedade? Aquele que não dá certo, é essa a questão que eu vejo. Dr. Marcelo: Eu cheguei a suspirar agora. Nós temos mais inscritos ainda, mas antes eu gostaria de saudar os nossos colegas, nossas colegas que estão online. Então, eu vejo aqui o Dr. Fred, de Minas Gerais, que está nos acompanhando. Infelizmente, não pôde comparecer, porque essa semana há posse de novos defensores e defensoras na Defensoria de Minas Gerais. Eu vejo também o Dr. Coriolano, que depois também vai ter um espaço para acalmar nossos corações. Eu vejo também a Dra. Michele Lamaison, de Santa Catarina, o corregedor do Piauí, Dr. Francisco Barbosa, e também a nossa secretária Arlete, que está nos acompanhando lá em Porto Alegre. Quando quiserem falar, também se comuniquem, está ali a Arlete na Defensoria, lá em Porto Alegre. E eu passo a palavra à Dra. Lenir, da Defensoria de Roraima. Bom dia a todos e a todas. Primeiro, eu quero agradecer a recepção aqui do Maranhão e dizer que está aqui do meu lado o Dr. Nathanael Ferreira, que é o subdefensor-geral lá do meu Estado, e ele que faz esse peticionamento integrado do meu Estado. E que no nosso Estado funciona muito bem. Eu trabalho na família, já trabalhei em vários lugares, eu trabalhei na execução penal, já trabalhei no interior, com a marca do interior, e atualmente eu trabalho nas varas de família. E funciona muito bem. A gente atende, faz audiências e atendimento com o Rio Grande do Sul, com São Paulo. Ontem mesmo eu estava soltando um preso de alimentos de campinas São Paulo, estava até compartilhando com um colega aqui, que estava preso por alimentos. Então, mas lá quem faz esse trabalho é a sub defensoria, e aí eu vou até passar a palavra para ele, mas antes eu vou fazer um comentário. Hoje, essa história de a gente dizer que, você me desculpe a franqueza, dizer que lá em tal lugar não

tem comarca, não sei o que, não tem comarca. Olha, a DPU, ela faz atendimento tudo online, tudo online. Minha filha é analista da DPU, tudo online, na DPU tudo online. Inclusive, lá em Roraima eles vão dar um curso para nós do atendimento. Tudo é online. E por quê? Pobre tem celular, pode não ter comida, mas celular e WhatsApp o pobre tem. Pode faltar comida, mas o telefone e o WhatsApp têm. Não falta o telefone e o WhatsApp. E a juíza, lá na Vara de Família, onde eu estou, se a pessoa não acessar a imagem, ela faz audiência pelo WhatsApp mesmo que não apareça a imagem, a pessoa não acerte colocar a imagem, ela faz a audiência. Ela faz a audiência. Ela pergunta outra parte, a voz dessa pessoa é a voz da fulana? É. E ela faz a audiência. Ela faz a audiência. Então, eu acredito assim, que nós, se nós colocarmos muita dificuldade, nós daremos a faca ou o queijo para a defensoria dativa. Gente, vamos abrir o olho, nós temos que fortalecer a nossa carreira. Não é darmos vaga para dativo, não. Olha, as faculdades de Direito estão assim de menino e menina se formando em Direito. E nós, lá no meu estado pelo menos, a OAB **já está em número 5 mil. A minha OAB é 333. A tua que número? 205. 205.** Então, assim, vocês imaginem, os 5 mil aí que estão na nossa frente aí, querem nossa vaguinha. Então, nós não podemos ficar dando vaga para dativo, não, deixando o juiz nomear dativo, não. Lá a gente não deixa nomear ninguém.

Nós podemos dar o sangue na canela. Nós queremos defensor público. Nós vamos em tudo quanto é lugar.

Agora o nosso federal arranhou uma carreta para nós estarmos em tudo quanto é buraco de Roraima. Pode ser no último lugar onde tem um índio, nós vamos atrás. Vamos fazer documentos, vamos tirar identidade, fazer o que precisar.

Mas nós não vamos deixar a defensor dativo tomar conta. Nós temos que fazer com que os direitos cheguem até as pessoas. Mas nós não podemos deixar eles tomarem conta da nossa carreira. Nós temos que valorizar a nossa carreira. E olha que só faltam 8 anos para a minha expulsória. Você que é juvenzinho, cuide. Cuide lá do Amapá. Então, eu vou passar a palavra aqui para o meu colega, que ainda está novo, mas também não está tanto. Dr. Nathanael Ferreira: Gente, vocês vão se acostumando com a fala sempre emocionante da Lenir. Ela é essa excelente oradora e nos consegue assim extrair nossos ânimos. Eu reconheço aqui alguns colegas, é um prazer estar aqui com vocês. Nosso conselho, já fiz parte por algumas vezes, sempre a saudade e fica também a saudade dessa troca de experiência, do nosso aprendizado. Lá na Defensoria de Roraima, a Sub defensoria foi presenteada com esse cavalo de Troia. Chegaram para a gente a solução para os males da humanidade e nos deu o peticionamento integrado com alguns pequenos defeitos. Eu acredito que a discussão aqui é muito válida. Essa discussão já chegou também no Condege. Acho que é um ponto que o Condege também vai se debruçar para poder resolver que o ponto de maior questionamento e maior dificuldade é exatamente o que fazer com os peticionamentos em que na comarca não há defensor público. Onde há defensoria, a gente não sente dificuldade fora. E aqui também algum lamento, é fora um ou outro Estado. Mesmo tendo defensor, a gente percebe uma má vontade de fazer a coisa, mesmo tendo defensores públicos. A gente percebe essa dificuldade em alguns Estados, é bem específico. E aqui eu vou me reservar a não falar o **nome para não ser....** . Se eu fosse o Ariano Suassuna, eu ia dizer, não, foi fulano de tal. Mas vamos lá. Esse tema, eu só estou trazendo essa informação

para que a gente possa construir o mais rápido possível essa solução. O Condege já chegou a essa demanda para o Condege, só que eu acho que está faltando dialogar com o Condege com quem faz a coisa acontecer. Senão eles mandam novamente para a gente algo inacabado. Quando eu li aquela resolução, eu disse, sim, mas onde não tem defensor? Como é que foi um silêncio total no Condege? Ninguém quis responder essa minha pergunta. Está tudo bem, está lindo, maravilhoso. Agora, onde não tem defensoria, como é que a gente vai fazer? A gente vai pedir advogados dativo? Silêncio total. Então, assim, nós que estamos na ponta, fazendo a coisa acontecer, a gente sente as dores. E quem nos procura, a gente não consegue, porque é importante também a gente ter e imaginar a qualidade e eficiência do que a gente está ofertando aos nossos assistidos. Uma solução que está surgindo no Condege, e aí eu já antecipo para vocês, para acalmar os corações é criar, e aí implica custo. É criar em cada defensoria, não existe aquela figura da curadoria especial, seria criar em cada defensoria uma curadoria para cuidar do peticionamento integrado e o defensor ser remunerado por isso. Então, o defensor vai ter um trabalho a mais, mas ele vai ter que atuar em todas as comarcas onde surgirem peticionamento integrado. Então, acreditamos que a demanda não é tão absurda de modo que não tem um defensor **como...** Eu acredito que todas as defensorias, aliás, todos os tribunais hoje estão virtualizados, me desculpe a ignorância, mas eu não conheço um tribunal que ainda não esteja virtualizado. Não sei se existe. Processo físico, acho que não existe mais. Então, um defensor vai criar um cargo, que seria essa curadoria do peticionamento integrado, vai ser nomeado um defensor público para ele, e aí vai concentrar todos os peticionamentos integrados para essa curadoria especial. Eu creio que aí resolve, porque ele não vai só o protocolar, ele vai protocolar e fazer o acompanhamento do processo. Então, ele é que vai ligar para a assistida, ele que vai dar essa informação para a assistida, e aí é o caso de quando chegar o nosso assistido que deu início e instaurou, você entrega o telefone da pessoa e aí ela liga diretamente para esse defensor que vai cuidar disso. É um funcionamento que surgiu no Condege já, só que como envolve recursos, alguns defensores ficaram, eu não **sei se vai...** . Então, daí a importância do conselho aqui reforçar com seus defensores públicos gerais a necessidade desse modelo, porque um outro ponto também a gente percebe. O defensor, quando não é remunerado, ele não tem muita satisfação em receber mais o ônus. Lá, pelo menos no meu estado, é assim. Espero que eu esteja falando com estados que têm a compreensão totalmente diferente, porque é motivo de aplauso. Mas eu acho que por conta da rotina, da quantidade de trabalho, quando você recebe mais um encargo, você não fica alegre. Agora, quando esse encargo vem com um plus remuneratório, você já fica mais tranquilo. Então, acho que a **gente...** . Um ponto que poderia sair seria fazer esse grupo de trabalho junto com o Condege, porque não adianta a gente discutir um bocado de coisa aqui e chegar no Condege na hora de pagar a conta. Fica complicado. E aí não fazer o retrabalho. Está se discutindo coisas aqui, que, por exemplo, lá com o DPG já está superado. Aí reabrir discussões. Mas se chamar o Condege para formar esse grupo, para apresentar uma solução, não isoladamente, nem aqui, nem lá, porque eles fazem lá e a gente aqui cumpre. Sem nos ouvir, vai ter problema, como já teve com essa proposta. Então, acho que a proposta é essa. Acho que é uma proposta viável, efetivamente. Eu falo um defensor, mas, de repente, vai ter que ser três, quatro

defensores. Mas aí eles estão recebendo por isso. E aí não só o protocolo, mas vai acompanhar também esses processos nas varas, nas comarcas e varas onde não há defensores públicos. Eles recebem por isso. Lá no nosso vai ser remunerado. Eu acredito que vai ser uma briga agora para quem vai exercer essa função. Então, acho que é um informe que estou passando para vocês. Acho que é de grande valia para aprimorar discussões de vocês aqui e, talvez, as alternativas que devam surgir a partir desse modelo. Obrigado. Dr. Edgar: Presidente, só para informar, esse modelo que o senhor propôs foi um modelo inicial que eu fiz. Criando uma defensoria pública designando um defensor, aí cada administração vai dizer se vai fazer remoção ou designar para aquela função. Dr. Marcelo: Secretaria de Peticionamento Integrado. Dr. Edgar: A Secretaria ela precisa existir e na primeira versão que eu pensei colocar um Defensor lotado, criar uma Defensoria como ele sugeriu. Mas como nós estamos no âmbito do CNCG isso geraria uma despesa e, sobre isso, a gente não tem um controle. Na realidade, quando a gente for nessa discussão, acho que uma comissão conjunta para elaborar e explicar para o Condege a importância disso aqui, que isso daqui é algo central para as defensorias públicas que falam em acesso à justiça. E, a partir daí eu acredito que cada defensor geral, se a gente for defender isso no Condege, eles tomem a consciência de que isso daí não é um gasto, mas um investimento no acesso à justiça. Eu acho que a gente tem que passar aos membros do Condege justamente isso. Não é uma despesa, mas, na realidade, é um investimento para que o acesso à justiça possa chegar de forma mais eficiente, mesmo naquelas comarcas onde não tem defensor público. E aí a gente poderia avançar um pouco mais. Mas, por isso que eu retrocedi e não lancei esse modelo com a criação de uma defensoria pública. Dr. Marcelo: Eu quero saudar também, eu vejo a participação online do Dr. Clóvis Barreto, também o novo Corregedor Geral do Estado do Amazonas. Seja muito bem-vindo. Espero contar com a sua presença quem sabe na próxima reunião que nós faremos agora no mês de dezembro em Recife. Dr. Clovis – Amazonas: Bom dia a todos. Primeiramente eu gostaria de agradecer as mensagens de boas vindas que recebi dos diversos colegas, por ocasião da minha escolha para ocupar tão relevante cargo aqui na defensoria do Estado do Amazonas. Meu nome é Clóvis Barreto, sou oriundo do estado do Rio Grande do Sul. Resido há mais ou menos 30 anos no Amazonas e estou na carreira de Defensor Público há 20 anos, aproximadamente. Não me achei em condições de participar fisicamente, presencialmente em São Luís desta reunião, porque fui escolhido recentemente e aí teria que receber as atribuições aqui do colega Marco Aurélio. Então, no primeiro momento estou tomando pé das coisas e já tenho previsão de participar, se tudo correr bem, na próxima reunião em Recife. Estou aqui obviamente participando da reunião e começando a aprender um pouco com todos os senhores. Muito obrigado. Prazer em estar aqui. Dr. Marcelo: Seja muito bem-vindo. Quem está online também, pede a palavra, tem preferência. Dra. Michele de Santa Catarina. Dra. Michele: Bom dia a todos e todas. Gostaria muito de estar aí com todas e todos vocês. Infelizmente não foi possível. Mas acredito que na próxima estarei presente. Turela obrigada pelos cumprimentos iniciais e eu estava ouvindo aqui, desculpa a informalidade porque fiquei até quase de madrugada na Defensoria e daí hoje eu disse, não, hoje eu preciso de ioga. Enfim, daqui a pouco eu estou me dirigindo para lá mas eu não poderia perder a oportunidade aqui de ter o contato com todos e

todas vocês. Enfim, depois da última reunião eu me debrucei sobre o modelo de Santa Catarina e eu acho importante trazê-lo principalmente porque ele é uma defensoria uma das últimas implantadas, ainda é uma Defensoria em fases iniciais mas muito diferente das maiores Defensorias que temos pelo País afora. É importante dizer acho que é bem importante os números que eu consegui levantar. Hoje a defensoria ela peticiona em todos os locais inclusive onde não tem defensoria pública. Nós já temos um modelo Edgar, muito parecido com o modelo que tu pensaste porque tem já uma assessora já atribuída com essa atribuição de atividade e eu acho muito interessante os números e eu tive duas reuniões com ela durante esse período e o que ela me trouxe foi que, por exemplo, a defensoria de Santa Catarina enviou quase 700 petições pra fora do Estado. E, recebeu, protocolou, fez a protocolização de quase 1.700 petições até a data de hoje, no ano de 2024 e todas elas, como muito bem ressaltado pela Corregedora de Roraima, foi que a maioria esmagadora na área de família e é muito importante dizer que não houve problemas de acompanhamento e o que me fez pensar que hoje então, não sei se o Turela, tu tens os números de peticionamento integrado por ano, não sei se o Condege mantém esses números. Mas se a defensoria de Santa Catarina já fez uma média de 2 mil atendimentos por Estado e pelo Distrito Federal seria uma média de 60 mil atendimentos por ano ou melhor atendimento em protocolo então é um número expressivo eu acho que é um dos fatores que nos diferem da advocacia dativa, mesmo com essa estrutura nossa ainda precária, eu acho que todos e todas sabem que a nossa estrutura ainda é precária, mas a gente ainda, eu acho que talvez, convencer esse convencimento de que é importante garantir esse acesso à justiça a todos e todos e, pra finalizar, pra não ser prolixa pra que a gente pense também em levar esses números. Porque eu acho que infelizmente numa década, num momento em que números, não sei se isso é correto ou não, mas dizem mais que qualquer outra coisa que a gente consiga então demonstrar a importância do peticionamento integrado inclusive essa junção de defensorias que provavelmente a OAB nunca vai ter, essa junção nacional de defensorias promovendo acesso a justiça em âmbito nacional. Eu acho que a narrativa proposta a partir do peticionamento integrado tem que ser essa. Então, só para fazer as colocações aqui da defensoria de Santa Catarina, já dizendo que Santa Catarina vai peticionar protocolizar em todas. Conversei com o Defensor Público Geral ontem. Vai protocolizar em todas as unidades, inclusive nas que não tem Defensor instalado com os cuidados, acredito, que Sergipe ressaltou, que o Dr. Fred ressaltou lá em Minas Gerais, com os cuidados de não apontar para nomeação de advogados dativa. Mas que atuação só para aquele ato. E assim, promover de certa forma, mesmo uma defensoria menor, o acesso à justiça, a todos os brasileiros. Obrigada e uma excelente reunião para quem está aí. E, encontro todas e todos na próxima. Dr. Aldy – Maranhão: Só para título de colaboração, eu compartilhei no grupo, duas normativas do Conselho Superior da Defensoria, que talvez seja interessante para ter a noção de eventual discussão das defensorias por cada um dos senhores, que prevê duas possibilidades. A primeira possibilidade vai até o primeiro arquivo da Resolução de 2023, foi uma resolução que era um pedido, requerimento da Corregedoria onde temos duas hipóteses: atuação a distância em comarca atendida pela defensoria, ou seja, existe núcleo da Defensoria na Comarca e o assistido reside em outra comarca. Ou, nos casos de atendimento e

elaborações de petições por Defensores Públicos lotados na comarca de residência do assistido, o defensor realiza o atendimento e adota as providências que entender necessárias. Ou seja, o processo eventualmente corre em outra comarca que é atendida pela Defensoria. O local de residência do assistido faz o atendimento, elabora a petição e encaminha para o local de origem com juízo de competência, o juízo natural, onde está tramitando o processo. E aí, caberá a esse Defensor peticionante, fazer o encaminhamento por meio de comunicação eletrônica diretamente ao Defensor natural com cópia para Corregedoria para expedição de portaria. E, quem vai acompanhar é naturalmente, o Defensor da comarca onde tramita o processo. Mas também preocupados com os locais que não têm defensoria previmos também a atuação a distância em comarcas não atendidas pela Defensoria. E aí, nesse caso, é facultado. Olha aqui o diferencial: é facultado ao defensor, promover a ação ou ato processual em comarca não atendida pela defensoria pública no âmbito do Estado do maranhão. Que nós excepcionamos no Termo de Cooperação do Condege, no último dispositivo, mediante autorização da Corregedoria Geral. Nós sempre autorizamos, caso o defensor queira ajuizar. Nesse caso, o parágrafo 1º diz que o requerente deve informar o assistido de que a sua atuação será restrita aquele ato processual devendo tal circunstância, constar expressamente na petição dirigida ao juízo que deverá ser acompanhada de declaração de ciência do assistido conforme formulário próprio. Havendo possível instalação da Defensoria Pública na localidade, o Defensor ou Defensora passa a acompanhar o ato processual. Nós excepcionamos no artigo terceiro, com respeito ao Termo de Cooperação firmado com o Condege, tratando de demandas em tramitação em outro estado, estados da federação, serão observados as disposições do Termo de Cooperação Técnica 1 de 2021 firmado entre as Defensorias Públicas do País. Nós avançamos um pouco mais também, por provocação. Nós avançamos para a questão de criação de um enunciado em relação ao atendimento e elaboração de petições por defensores lotados na comarca de residência do assistido quando o processo tramitar em comarca diversa, aí seja atendida ou não pela defensoria, nos serviços da defensoria. O Enunciado que foi anunciado e que foi aprovado é em relação a atuação de núcleos compostos por apenas um defensor. Onde uma das partes já esteja atendida pela Defensoria. Em regra, não deverá haver atuação pela impossibilidade de acompanhamento. Mas veja, que é facultada essa atuação mesmo em comarca onde já há um defensor atuando em favor de uma das partes. É facultado, parágrafo único, nas seguintes hipóteses: a) quando a atuação é tecnicamente viável, a critério do defensor público. b) quando a atuação se esgota em um único ato, não havendo necessidade de acompanhamento processual posterior. Quando a primeira parte tenha ciência inequívoca de que a atuação será apenas para o ato, devendo assinar termo de declaração e haja prévia autorização da defensoria pública geral. Veja: aqui nós possibilitamos, a atuação de um outro defensor em comarca onde só há um defensor em atuação. Desde que a sua atuação ela se esgote naquele ato. Dra. Katia - RJ: Então vocês já tem a solução para aquela questão, imaginei que não tivesse. Dr. Aldy – Maranhão: Por isso, que eu achei interessante trazer essa temática porque talvez isso resolva. Ou, podemos começar a discutir a respeito dessa possibilidade. Porque qual é a maior preocupação: a preocupação é dar entrada em algum tipo de petição e não ter como fazer o acompanhamento

devido. Agora existem determinados atos processuais, que eles se esgotam no próprio ato. Por exemplo, uma justificativa de alimentos, que é eventual para evitar uma prisão civil, enfim. Diante dessas situações muito específicas, muito peculiares que vai depender de um juízo de valoração do próprio defensor, naturalmente, dentro de um juízo de conveniência e oportunidade. E ele vai, dentro da sua independência funcional, ele vai poder de fato analisar se aquela situação ele poderia atuar a distância e se isso não haveria nenhuma repercussão, do ponto de vista da defesa. Eu só queria trazer essa normativa, demonstrando a preocupação da Defensoria em atuar tanto nos locais onde não há defensoria instalada quanto nos locais onde há defensoria instalada. Mas, considerando, a realidade local, a nossa preocupação com a eficiência do serviço, sempre dando esse direcionamento. Na hipótese, dessa atuação onde já há núcleo instalado, com o defensor atuando em favor da parte, ex adversa, essa atuação é possível? É possível. É facultado ao defensor? ingressar com a medida de defesa eventualmente, com uma contestação, com justificativa de execução, é. Desde que não haja necessidade de acompanhamento posterior. Talvez, não se adéque exatamente as circunstâncias que aqui estamos tratando mas pode ser uma alternativa a ser pensada e ser eventualmente adotada nas defensorias. Dra. Katia – RJ: Eu só queria responder a Arassônia, sobre aquela questão do acompanhamento. As assessoras, que fazem isso mais diretamente, disseram que nesse caso, da defensoria do estado protocolizar uma petição que foi para outro estado, tudo certo. Sobre o acompanhamento da informação do processo. Ela disse que o próprio termo possibilita isso remotamente. Que o defensor do seu estado não é obrigado a prestar essa informação. Até porque muitas vezes, ou na maioria delas, não temos acesso a todos os sistemas do TJ. Talvez um dia, que todos tenhamos acesso a todos os sistemas, uma simples informação sobre o andamento do processo, talvez já seja a solução para muita coisa. Mas, nesse caso então, como ele não é obrigado e as vezes, ainda que queira olhar o sistema ele não tem acesso, a solução é a parte, nas defensorias que tenham esse atendimento remoto, é a parte se dirigir remotamente apenas para informação do andamento a outra defensoria. Na prática eu não sei se realmente consegue, mas não é uma obrigação do defensor do domicílio da parte. Não é uma obrigação prestar essas informações. Dr. Edgar – Pará: O novo modelo proposto, a gente torna obrigatório a informação, a própria alteração que você sugeriu. E, de 27 estados, acho que apenas 8 tem atendimento virtual mas entre estados apenas 3 ou 4. Então, como não é regra, e aqui o objetivo é padronizar, muito melhor deixar nesse formato. Dra. Katia – RJ: Deixar no formato que está hoje? Dr. Edgar – Pará: Sim, no formato que já está hoje. Porque isso que tem no termo é facultativo e na prática não funciona, porque a grande maioria não tem. Mas como funciona no estado do Pará hoje. A pessoa chega, as vezes o processo não é sigiloso e podemos acessar pelo PJE. Mas, quando há sigilo, a orientação é que peça para o Peticionamento Integrado a cópia do processo. E, com a cópia do processo, o feedback é muito bom em alguns estados, e aí com o processo encaminhamos ao colega que faz o atendimento ou presta informação. Dr. Marcelo – RGS: Saudar o Ex Corregedor-Geral Dr. Saulo do Espírito Santo que veio nos visitar e matar a saudade. Com a fala Dra. Patricia – CE: Eu fiquei com uma dúvida sobre o acordo de Cooperação Técnica porque quando substituir a palavra vedar por facultar, se o item E3 e E4 também serão facultativos. Dr. Edgar – Pará: Nós

estávamos aguardando deliberar sobre o E1.1.2.3 para seguir. Porque enquanto nós não deliberarmos pelo menos essa parte não podemos seguir. E o Turela estava aguardando terminar as discussões para concluir e enfrentar os outros. No momento que enfrentarmos os outros eu vou fazer uma ponderação. Dra. Salete – MS: Primeiro gostaria de agradecer o Dr. Aldy pela calorosa recepção. Bom dia colegas, conselheiros e conselheiras, na realidade queria fazer duas ponderações: eu ouvi a Dra. Michele de Santa Catarina, falando de números. Lá no Mato Grosso do Sul, o peticionamento integrado, tramita na corregedoria

e lá temos defensores em todas as comarcas. E lá nós temos uma escala de impedimentos. Então, onde existe somente uma defensoria, esse defensor atua por uma das partes, pelo autor e, quando ocorre da outra parte procurar a defensoria, nós temos uma escala de impedimento que delegam outro defensor mesmo que ele esteja em outra comarca ele fará esse atendimento. Quando existe apenas um defensor atuando na comarca. Não encontramos obstáculos com relação a isso. E isso também poderia ser resolvido em cada estado. Nesse caso em que existe somente um defensor para atuação na comarca. Dr. Marcelo – RGS: Eu sei que lá no RGS nesse ano de 2024 nós estamos com aproximadamente 900 demandas de outros estados e do mesmo número também a gente recebe. É muito parecido. Muitos recebem e demandam. Essa questão é bem importante. Podemos avançar? Eu pedi para a servidora a presença do Dr. Oleno, quando ele puder, para darmos o encaminhamento e expormos quais são os nossos consensos e qual é a nossa proposta. Dr. Edgar – Pará: Nós podemos deliberar sobre o vedar no E.1.2.3 esses que estamos discutindo. Porque ainda temos o E.2 – E.3 e E.4 que também são polêmicos. Então já passaríamos para uma outra fase do jogo. Dr. Marcelo – RGS: Eu creio que **a gente decidiu então pelo facultar**, mantendo o E.1, E.2 e o E.3. Isso? Todos concordam? Aprovado. Superamos esse. Dr. Edgar – Pará: Vamos agora nesses três aqui E.2 – E.3 e E.4, eu acredito se chegarmos a um consenso referente a essas questões o resto do Termo de Cooperação é mesmo uma questão técnica de ter coisas necessariamente faladas. Não vejo polêmica com relação a isso. Eu vou ler os três aqui para deliberarmos: Primeiro E.2: “vedar o requerimento de nomeação de advogado dativa para acompanhar causas iniciadas pela Defensoria Pública. Se a gente vai vedar ou não. Dra. Katia – RJ: deixar como o termo está hoje. Hoje não fala advogado dativa, o termo hoje fala entidade conveniada que é muito mais light e atenderia. Hoje o Termo fala entidade conveniada, inclusive São Paulo tem. Dr. Edgar – Pará: Tem a vedação? Dra. Katia - RJ: Não tem. E eu já me manifesto contrariamente a essa vedação. Dr. Edgar – Pará: Então aqui vamos excluir o E.2. Vamos ao E.3: “vedar a realização de juízo de valor quanto ao mérito das ações e petições recebidas”. Com relação a isso queria relatar algo que aconteceu essa semana. Eu recebi uma petição para dar entrada e protocolei. E aí, toca o meu celular, era a parte. E ela disse: é Dr. Edgar? Sim. Explicou que fez um peticionamento e que a Defensoria de origem não mandou um documento essencial para causa dele. Eu disse: houve um erro da nossa Defensoria que foi encaminhar para uma vara incompetente. Então eu disse: eu desisto da vara incompetente e protocolo outro. E assim eu fiz, juntando o documento que ele solicitou. E de fato o documento era muito importante para causa dele. Era um caso de concurso público. Então ele perguntou: não está faltando na petição a banca organizadora porque o defensor só colocou o

estado do Pará. Eu disse: eu não posso avaliar o mérito do colega mesmo porque a petição vem assinada até por ti estava assinada. Mas processualmente dá para fazer um aditamento da inicial. Eu fiz o aditamento da inicial. Enfim, foi a forma que eu encontrei para poder dar uma melhor assistência a essa pessoa. E hoje processo já está na mão do juiz para ver se vai dar liminar ou não. Ainda estou acompanhando o processo. De qualquer forma, o que trata aqui é a questão do juízo de valor. Eu não pude naquele momento fazer o juízo de valor ou alterar a petição do colega. Mas posteriormente quando eu vi a ausência eu fiz o aditamento. Dra. Katia – RJ: Eu acho o seguinte: São quatro defensoras assessoras da corregedoria que não deveriam fazer essa atividade-fim e estavam quase indo embora da corregedoria, me deixando. Dr. Marcelo – RGS: A proposta retira das Corregedorias esse peticionamento. Vejam a evolução como é importante essa proposta. Ela retira das corregedorias o peticionamento integrado. Dra. Katia – RJ: Por conta desse juízo de valor. E aí, elas olhavam o processo todo detalhadamente. E aí teve um momento que eu tomava uma decisão ou eu ia acabar perdendo a assessora porque o volume de trabalho junto com o resto todo da corregedoria, elas já estavam cansadas. Então, eu descido que não haveria juízo de valor. Mas e se estiver errado? Sinto muito, mas a responsabilidade intelectual é de quem mandou. No máximo, se vocês acabarem vendo, e aí fica a critério de cada um, dar um telefonema, se achar que está faltando algum documento. Da minha parte, a minha orientação é que não tem juízo de valor porque senão eu não dou conta disso. Então, se constar que é vedado esse juízo de valor, ou não, tira um pouco da liberdade, digamos que não passe para Defensoria Pública Geral, fique na Corregedoria. Tira um pouco a liberdade da condução do peticionamento integrado por cada corregedoria, nesse sentido. Dr. Edgar – Pará: Independente de ser na Corregedoria ou não o juízo de valor vai ocorrer. Independente de onde for ou não. Dra. Patricia – CE: Voltando aqui para algumas ponderações: partindo de uma premissa de que este tipo de coisa que eu vou colocar acontece dentro da nossa própria defensoria me vem o seguinte questionamento quando fala realização de juízo de valor quanto a condição de hipossuficiência vulnerabilidade das pessoas. Existem estados em que tem a resolução da questão da hipossuficiência que regulamenta até tanto salários, tem lá critérios. Outros, como por exemplo, o Ceará, que é o nosso, no momento não tem. Inclusive tem uma proposta de resolução tramitando com o Sub mas ainda não está regulamentado. E aí, quando você diz é vedado isso, seria uma exceção em casos de que aquele estado tem a regulamentação e a petição que vem do peticionamento integrado não atende aquela normatização daquela defensoria? aí se vai ser vedado, se vai ser facultado, como é que vai ser essa perspectiva? Dr. Edgar – Pará: Na prática é assim: Na defensoria do Pará são três salários. A pessoa para o atendimento eu faço primeiro a investigação social. Ganha 10 salários? Não é o caso. Pode procurar um advogado. Agora a gente já fez o juízo de valor. Ganha até três salários é um assistido que pode ser enquadrado na Defensoria Pública do Estado do Pará. Então, a gente entende, que feito esse juízo de valor, na hora que eu peticiono lá, em outro Estado, que pode até ter uma norma diferente, mas ele está sendo atendido por aqui. Aí, nós damos acesso a justiça a essa pessoa. Todos nós temos essa regra de limitar o atendimento. Uns fariam um pouco mais e outros, um pouco menos, mas isso sairia de uma forma equitativa. Vou te dar um exemplo: Eu fiz

um peticionamento integrado e foi devolvido porque a pessoa ganhava 50 reais a mais no contra cheque, do que era admitido na Defensoria de lá. E, na nossa admitia, estava dentro do enquadramento. Ai, eu tive que fazer um recurso administrativo ao Defensor Geral e protocolei o recurso e o próprio colega fez o juízo de retratação e eu ponderei a questão da razoabilidade, 50 reais, e foi acatado e peticionou. Dra. Katia – RJ: Não entendi, você fez juízo? Você mandou e eles disseram que não poderia? Dr. Edgar – Pará: Não poderia porque lá passava 50 reais da regra de hipossuficiência. Dra. Katia – RJ: Mas quando você faz um recurso você não está fazendo um juízo de valor? Dr. Edgar – Pará: Não, eu fiz foi para o Defensor Geral, na regra interna, para ele poder autorizar o peticionamento. Ai colega leu o recurso e disse: eu vou protocolar e fez a retratação. Recurso administrativo, para defensoria. Dra. Patricia – CE: Você disse que o Pará regulamenta aquele critério. E a pessoa que quer peticionar no peticionamento integrado a ação vai ser interposta, por exemplo: no Estado do Ceará, que não tem essa fixação de valores, a gente olha outros critérios. Você que têm essa limitação no seu Estado pode se negar a peticionar para outro que é mais abrangente? Dr. Edgar – Pará: É, porque está dentro das regras. O serviço vai ser prestado pelo Defensor Público do Estado do Pará. Então os recursos materiais e intelectuais pessoais todos são da nossa defensoria. Daí porque a gente atua no critério da Defensoria de origem e não da Defensoria do destino. Estamos discutindo os critérios aqui e se os Conselheiros entenderem que devemos excluir os dois, excluímos e avançamos. Dra. Katia – RJ: Eu acho que não tem que ter nada. E acho que estamos discutindo 10 anos peticionamento integrado e estamos colocando mais questões polêmicas em cima disso. Dra. Patricia – Ceará: Mas a questão polêmica vai aparecer, nós estamos tentando encontrar formas de diminuir quando for fazer a atuação. Dra. Katia – RJ: Eu acho que são pontuais, eu acho que fica mais fácil resolver na hora do que ter um regramento geral para questões pontuais. Dra. Salete – MS: Mas se não vedar, na hora que chegar lá, o colega vai acabar assinando mas aqui o critério é esse. Dra. Katia – RJ: O destinatário não pode fazer juízo de valor? É isso? Dr. Edgar – Pará: Sobre a concessão da hipossuficiência. Dr. Luciano – Sergipe: Entendo a opinião de todos mas eu vou divergir. Pra mim, tanto o E.3 como o E.4 eles violam o princípio federativo e violam o princípio do Defensor Natural. Quem tem que fazer juízo de valor quanto ao mérito da petição é o defensor que vai atuar no caso. Veja, lá em Sergipe nós temos uma resolução regrando a atribuição de cada Defensor Público. Defensor que está do lado não pode atuar na sua vizinha se não tiver impedimento mas o Defensor de outro Estado vai poder atuar? Mas esse protocolo teria que passar pelo juízo de valor do Defensor que vai atuar no caso. Dra. Katia – RJ: Aquilo que ela falou no começo, que as vezes, a opinião do Defensor Natural e do destinatário pode não coincidir. Dr. Luciano – Sergipe: ao meu ver, viola a autonomia de cada Defensoria. Porque se dentro do Estado do Sergipe eu tenho uma resolução que hipossuficiência presumidamente objetivamente é três salários mínimos, se eu não me engano, no Rio, para idoso são 10 salários mínimos. Se o processo vai correr no Estado do Sergipe, perante o poder judiciário do Estado do Sergipe, a Defensoria que tem atribuição natural para resolver o caso é do Sergipe. Então é Sergipe que tem que fazer esse juízo de valor. Se o processo vai correr na primeira vara cível da comarca de Aracaju, é esse Defensor da primeira vara cível da comarca de Aracaju que tem que fazer o juízo de valor sobre a peça.

Se, eventualmente, mandou uma peça como essa do Edgar, com erro, o Defensor Natural de Sergipe, ele pode aditar a peça, fazer outra. Isso será excepcional. Então, vedar pra mim, por exemplo, no caso do Edgar, com erro, digamos assim, crasso, você está injerizando o Defensor Natural e, ao meu ver, nós estamos, via resolução, revogando a Lei Complementar 80. Tanto o princípio do defensor natural, que está previsto no artigo 4, quanto o órgão que tem previsão de definir atribuição que é o Conselho. Vocês estão, por Termo de Cooperação, revogando a resolução do Estado do Sergipe que tem amparo na Lei Complementar 80. Então, a meu ver, o sistema é outro. É esse que o Condege fez na última resolução que diz que o Defensor natural é quem atende remoto justamente para salvaguardar a autonomia de cada Defensoria e o princípio do Defensor natural. É por esse motivo também que o Termo de Cooperação anterior do Condege, falava em enviar uma minuta, ele não falava em enviar peça assinada, ele falava em minuta. A minuta era enviada pelo Defensor que fazia o atendimento para o Defensor que ia protocolar. Por quê? Porque o Defensor Natural é ele quem tem a responsabilidade de assinar aquilo ali e é ele que têm a responsabilidade de conduzir o processo. Então, nessa linha, esses itens como estão aí vedados, a meu ver, estão violando totalmente a Lei complementar 80, o artigo 4º e a autonomia de cada Defensor Pública. Dra. Katia – RJ: A sua divergência é pela exclusão?

Ou pela exclusão, ou pela facultar, são casos excepcionais mas que vão acontecer, e já aconteceu comigo, como aconteceu com o Edgar e isso não pode ficar fechado. Dr. Marcelo – RGS: contribuindo, todos os defensores e defensoras têm muitas atribuições e muito trabalho, ninguém vai ficar procurando o aditamento, sempre vai ser uma exceção. Então, se a petição veio ali tranquila, tu vai protocolar, ninguém vai procurar questões para fazer juízo de valor para mudar isso. Vai ser realmente exceções. E eu concordo contigo, o vedar limita e atrapalha inclusive essa situação narrada pelo Edgar. Dr. Luciano – Sergipe: Quando o erro é uma coisa absurda e você é obrigado a concordar com aquilo ali? Dra. Katia – RJ: Tem razão. Dr. Luciano – Sergipe: Então, pra mim é facultar ou excluir. Dr. Bruno – RGN: Com relação ao E.3 e E.4, quanto ao E.3 eu concordo com o Luciano na questão do facultar. E, na sequência, relatou um exemplo de ocorrido no Rio Grande do Norte. Disse: “eu acho bem salutar, manter o E.3. No E.4 surge uma preocupação. Dr. Edgar – Pará: No E.4 não tem como facultar, ou é tudo, ou nada, ou então tira. Dr. Bruno – RGS: Olha minha preocupação: Eu que estou lá no RGN, meu regramento que eu posso atender pessoas até o patamar X de renda mas alguém procura para dar entrada em Brasília. Eu não sei qual é o patamar de renda de Brasília. Então, os órgãos de atuação, que vão remeter, como ficaria? Para ter noção de qual seria o patamar, para atender, para não gerar aquele problema de você atender a parte, encaminhar e por exemplo: chegou em Brasília. Aqui o patamar era só dois salários e aqui a pessoa têm três ou quatro. Se ai atende, aqui não. Só para pensarmos eventualmente em uma alternativa que evitasse essa situação. Dr. Edgar – Pará: Em relação ao E.3, nós discutimos isso na seção passada. Que era a ponderação entre o princípio do Defensor Natural e o princípio também da unidade da Defensoria Pública. Ai eu questiono, o Defensor que atende a parte não é o Defensor Natural daquela parte? Se eu estou atendendo uma pessoa, chegou pra mim, dentro das regras, estou atendendo aqui na área criminal, eu que vou peticionar, que vou

ter o trabalho intelectual. O que ocorre muitas vezes, é que há locais onde a Defensoria Pública é vinculada a vara. Lá no Estado do Pará, temos duas questões: Defensores vinculados a uma vara e Defensores não vinculados a vara, Defensores por matéria. Hoje estamos fazendo um trabalho para desvincular da vara por quê? a Defensoria Pública tem autonomia e não tem que ficar vinculada a determinada vara, por exemplo: eu sou Defensor Criminal, eu tenho atribuições para funcionar no juízo criminal, mesmo em questões do tribunal do júri. Se eu me vincular a vara a, b, c, normativamente ou pela lei isso pode limitar. Não sei como é lá no estado, mas eu penso que no momento em que eu atendo uma pessoa eu sou o Defensor Natural daquela pessoa e aí eu estou fazendo as vezes, dando assistência jurídica por mais que vá a causa para outro Estado em outro juízo eu penso que a relação da defensoria não é com o juízo mas com a sua Defensoria. Dr. Henrique – Paraná: A definição do princípio de defensor natural é uma definição, na verdade até bem singela. Simplesmente, defensor natural é o seguinte: defensor que é atribuído para fazer determinada atuação, ele é definido por normas pré-definidas, só isso. Não pode haver um defensor a-doc, não pode haver um defensor definido olha apareceu um assistido aqui, quem vai ser o defensor dessa parte. Não, isso já está definido previamente por normas pré-definidas, isso que é Defensor Natural. Na mesma esteira de juiz natural, são regras preestabelecidas. O que a gente está fazendo aqui é estabelecer regras para quem vai ser o defensor que vai fazer determinada atuação. Então, uma certa preocupação com essa questão da revisão pelo Defensor que está recebendo a petição, porque eu acho que em certa medida, o defensor que está recebendo isso, está se responsabilizando pelo atendimento e pelo que está escrito ali, sendo que eu não atendi a parte nem a minha equipe, uma pessoa que eu nem conheço e fez aquele atendimento. Aquela petição eu tenho que presumir que aquilo ali está faticamente correto. Então, acho que na realidade, mais adequado seria ler como se fosse uma atuação protocolar. E eu acho que a questão da autonomia também se resolve nesse sentido. Ninguém está impondo para Defensoria adesão a esse Termo. Mas você pode questionar, que é o Conselho Superior que tem essa atribuição. Então o conselho superior tem que homologar essa adesão ao Termo que estamos tratando aqui de como viabilizar isso tecnicamente. Mas, todas as defensorias estão aderindo a esse Termo de Cooperação voluntariamente. Toda a Defensoria Pública tem a sua autonomia para falar que não vai aderir. Já, referente as diferentes normas, a respeito do que se considera hipossuficiente econômico. Eu também acho bem delicado a gente estabelecer que a pessoa deveria passar pelo critério de hipossuficiência, tanto do Estado que está fazendo o atendimento, quanto do Estado do destino desse peticionamento. Até, porque, existe uma razão de ser, de cada Estado por adotar a sua própria regra. Uma pessoa que mora no Paraná, de repente ela está em uma situação de hipossuficiência e ela não seria hipossuficiência em outro Estado, que tenha a paridade de poder de compra daquele salário, não seria o mesmo. Mas no paraná é suficiente. Então, a meu ver, como ela mora ali e os gastos dela são ali, como o custo de vida está vinculado ao estado que está peticionando, então, eu acho que o mais racional seria a gente observar, de fato, as regras da Defensoria Pública, que está fazendo o atendimento. Se a gente observar as duas, não estaremos se atentando para as desigualdades regionais. Nesse sentido, eu acho que a questão da hipossuficiência,

Dr. Edgar – Pará: E no norte e nordeste a renda é muito menor do que no sul e no sudeste. E hoje as regras do Cadunico, quem tem direito a se cadastrar no Cadunico e receber os benefícios assistenciais do Governo são pessoas que ganham até três salários-mínimos. Por isso, a Defensoria do Pará, tem estabelecido esse critério como nosso. Com relação ao E.3 e E.4, talvez possamos excluir o E.3 por ser polêmico e aí cada um trata das suas questões. E, o E.4, esse sim talvez fosse vedar porque nesse caso estaríamos ampliando o acesso à justiça. Já que, eu que atendi no meu estado determinada pessoa, estou vendo a condição dela de hipossuficiência, e o colega do outro Estado não está. Dr. Marcelo – RGS: Então, acho que podemos avançar, porque não é revisão, vamos receber e vamos protocolar. A não ser que haja alguma coisa flagrante ou um pedido como aconteceu com o Edgar. E aí, ele tem a opção de fazer a adequação da peça, fica melhor dessa maneira. Porque a vedação, impede de fazer, vou usar o termo novamente, o peticionamento selvagem, vou descumprir uma regra que o meu Defensor Geral assinou, que eu propus, que impede da realização do juízo de valor. Então, E.3 excluir, todos concordam? Após concordância, ficou definido a exclusão do E.3 e também o E.4. Após argumentação do Dr. Luciano – Sergipe. Eu quero informar que nós entramos em contato com o Condege, com o Dr. Oleno, e assim que ele se liberar, ele vai vir. Mas ele já adiantou que é para indicarmos três nomes para lidar com três nomes no Condege. Como nós vamos ter uma reunião quase conjunta agora em Pernambuco, em Recife, vai ser um tempo que se pode alinhar e, quem sabe, chegar com algum avanço na nossa próxima reunião de Recife, em dezembro, que vai ser junto com o Condege. Então, nós precisamos tirar três nomes, por evidente, Edgar. Quem mais se voluntaria a participar. Dr. Edgar – Pará: Eu vou fazer uma ponderação. Vamos lá. Dia 15, eu estou embarcando num cruzeiro para o Caribe, porque estou de férias até o dia 2, 3 de dezembro. Então, a partir do dia 4, eu estou à disposição, porque eu já voltei para o Brasil. Dr. Marcelo – RGS: Na próxima reunião vai estar? Dr. Edgar – Pará: Eu estarei na próxima reunião. Dr. Marcelo – RGS: Então, faz parte da comissão. Dr. Edgar – Pará: Então, coloque quatro, porque eu vou, se a comissão trabalhar. Dr. Marcelo - RGS: Ele pediu três, vamos indicar três. Então, tudo bem. Vamos seguir, o Edgar, quem mais se voluntaria? Luciano? Vou. O Aldy, Luciano e Edgar, vão ser nossos três nomes. Se você quiser estabelecer um suplente em caso de ausência, pode me colocar. Dra. Juliana, de suplente também. Certo. Nós temos algum ponto polêmico nessa. Dr. Edgar – Pará: Eu acredito que, a partir daqui, não tem. A gente pode fazer um exercício de cada um ler a partir do “F”. Posso fazer o seguinte. Eu vou fazer as alterações que a gente acordou, coloco no grupo. E, a partir do F, cada um faz o seu dever de casa de ler ver se tem um erro de digitação, se tem alguma outra coisa a observar. Se achar que é um ponto polêmico, colocar para a comissão. E aí a gente pode já evoluir essa discussão no âmbito dessa comissão mista. Dr. Marcelo – RGS: Então a gente finaliza esse ponto. Teriam muitos mais assuntos, mas acho que está bem discutido. E continuamos com esse ponto, esperamos avançar. Hoje mesmo eu faço as alterações no hotel. Vai se criar, então, essa comissão CNCG - CONDEGE para tratar do peticionamento integrado. Para a nossa organização, agora é 12h25min, nós vamos até às 13h15min, certo? Nós vamos até às 13h15min aqui na nossa reunião. E a gente tem que sair rápido

para o nosso almoço, porque nós temos uma reserva no restaurante lá da Casa de Juja. Isso, Casa de Juja. É um local que já está reservado, já está pronto, inclusive, para nos receber. Eu não sei se o Dr. Coriolano está online. O Dr. Coriolano pediu ontem um espaço para conversar com a gente. Vamos ver se na tela a gente pode botar os participantes de novo na nossa tela. Vamos ver se está aí o Dr. Coriolano, se ele não estiver. Daqui a pouquinho ele. Está aí o Fred, Dr. Clóvis, Dr. Coriolano. Bom, quando o Dr. Coriolano aparecer, a gente. Está ali, Dr. Coriolano. Queremos lhe ouvir. Dr. Coriolano – Paraíba: Eu, parece que eu estava adivinhando em não fazer essa viagem. Sim, porque foi uma segunda-feira terrível, acordado desde as 6h da manhã, recendo ligação, perguntando se eu poderia ir até a comarca de Guarabira para acompanhar uma diligência do Núcleo da Defensoria Pública de busca e apreensão. Eu já tinha conhecimento de algo porque estava apurando duas coisas, atividade advocatícia de um assessor e assédio moral do defensor coordenador. Quando as pessoas querem esconder uma coisa de errado assedia as pessoas para ficarem distantes dele. E eu não conseguia fazer essa ligação da advocacia grande de 9.300 processos do assessor com a forma como o colega estava tratando as servidoras mas altos apartados, o rapaz pediu exoneração, nós conseguimos a advocacia dele qual era e tinha, como está aqui, 80% da advocacia era contra bancos, descapitalização, bradesco seguro, PMG, etc, etc. E Eu não tinha elementos eu ia aplicar um processo desses deixar lá minha busca eu apenas pedi uma diligência e apenas foi constatado que a advocacia dele era grande, pela incompatibilidade ele pediu exoneração antes de ser exonerado. E eu precisei da comarca para tratar do assunto do assédio. E quando eu cheguei o Gaeco já tinha solicitado que um colega os acompanhasse e estava coletando material na mesa do nosso amigo e depois eu recebi do Gaeco a decisão da juíza de 11 laudas, que o afastava. Três advogados, tinha o *modus operandi* de pequenas ações contra banco em 59 unidades judiciais e 37 comarcas, 3800 na principal, onde o colega trabalhava, e outras na faixa de 1.800, 200 em outras 37 comarcas em 59 unidades. Demandas pequenas mais predatórias, mesmo estilo, as mesmas negociações com os bancos. Alvará judicial sendo pago a parte e algumas filmagens com o dito assessor e o colega defensor lá no banco, percebendo, como diz no inventário, o quinhão dele, isso é irrefutável, não se pode fugir dessa realidade. Agora, a captação de nomes de pessoas assistidas no núcleo de Guarabira, parece-me que é uma realidade. Eu disse ao chefe do Gaeco que não acreditava que depois da predatória de alimentos, de separação, dali você não pode extrair nada dessa natureza, mas ele mandou pra mim e parece-me que depois do atendimento normal, das meninas, estagiárias e assessoras, eles iam buscar elementos de qualificação das pessoas e promover citações. Nós tínhamos dito aqui na Paraíba, umas demandas predatórias com DPVAT. E a mais recente era a questão do limpa nome. Um advogado paraibano, encheu todas as comarcas do estado com a petição para limpar o nome das pessoas e depois de um mês de validações, um juiz da capital, deferiu a liminar e daí ele desistiu de todas e começou a dirigir por dependência, para essa unidade judicial aqui de João Pessoa. Foi o tribunal, passou 6 meses para essa demanda. Agravo C provido. Então, por seis meses, empresas de bancos e outras, tiveram prejuízo com pessoas limpando o nome e tirando novos empréstimos. Mas, tudo isso não apareceu na forma de escândalo. Mas, quando foi um Defensor Público que cedeu elementos de

qualificação para esses três advogados, que na verdade são quatro advogados, são rapazes que trabalham no sertão, outro no cariri e no Guarabira aqui no brejo. E, o do brejo tinha provavelmente, com certeza o apoio desse colega. Mas, a nota que o Ministério Público fez foi muito pesada e eu quando falei com ele, devido a nossa amizade, eu disse: essa sua nota está parecendo muito com o apelo do Ministro Gilmar Mendes para que os tribunais combatam a advocacia predatória. Você com certeza alcançou advocacia predatória nisso. Eu vou mandar para você a decisão da juíza. E, nós estamos interagindo. O assessor está prejudicado com a exoneração dele. E o defensor eu vou avançar para um processo disciplinar pois já tenho elementos pelos que eles me deram de fazer isso. E também vou na Defensoria Geral pedir o afastamento dele da função de Defensor, o cancelamento funcional. E, infelizmente isso caiu na nossa cabeça. E, se nós continuássemos a nossa investigação, não chegaríamos, porque ficaria impossível de abrir novos critérios. Eu pedi para que a moça abrisse, por amostragem, minha assessora, uns 20 a 30 processos que tinha outro Defensor na procuração da advocacia privada. Não tinha. Então nós paramos. Só que na sentença, na decisão da Juíza, ela fala de uma denúncia do Bradesco pelas demandas, por elas terem subido da Paraíba de 2022 a 2024 de forma escandalosa. Então, eles sabiam o que estavam procurando, nós não sabíamos, nós só sabíamos que era um assessor com escritório mas não sabíamos que existia uma denúncia do Bradesco ou para o Gaeco ou dessa indicação de que existia advocacia predatória. Infelizmente é isso, mas toda família tem suas ovelhas negras. Estou à disposição para qualquer coisa. Dr. Marcelo: seguindo a nossa pauta, ponto número IV era um pedido da Dra. Roberta, mas nós vamos excluir, porque a Dra. Roberta ela entrou com tratativas internas lá no Tribunal de Justiça para resolver a situação. A gente entendeu politicamente mais prudente retirar e se ela não conseguir resolver aí ela pedir ajuda nossa para peticionamento no CNJ. Mas, se a sra. quiser expor, acho importante, porque pode algum outro Estado estar enfrentando o mesmo problema. Dra. Roberta – Acre: Agradeceu a recepção e depois entrou no assunto. Nós temos três defensores designados em juizados especiais, e por conta de uma decisão, no âmbito do processo administrativo do tribunal de justiça de agosto do ano passado, entenderam-se, determinou-se que todas as intimações aos assistidos, cujos os processos são da Defensoria, que tramitam no âmbito dos juizados especiais e SEJUSC seriam atos realizados exclusivamente por Defensor Público. Isso se tornou um verdadeiro caos, por quê? Não temos condição alguma de estabelecer uma infraestrutura com cartório, no âmbito dessas Defensorias que tem atribuição nesse ajuizado para que possamos proceder as intimações dos assistidos que trocam todos os dias de telefone, de endereço, entre outras situações. E, assim, logo que aconteceu isso, nós tentamos resolver através de algumas reuniões junto com a Presidência, junto também com a própria corregedoria, que se comprometeu a tentar amenizar a situação, mas o fato é que não amenizou. E isso agora tem causado muito prejuízo e aí os colegas entraram em contato conosco na corregedoria, eu fiz mais um expediente, ao longo desse tempo nós fizemos três expedientes. Um para presidente, junto com a Corregedoria, e outro para Diretora do SEJUSC para verificar a viabilidade porque estava acontecendo situações inclusive que estavam intimando a Defensoria Pública de processos que tinham sido iniciados por atermiação com outros juizados. Então assim, caos total. Aí, nós

confeccionamos um pedido de providências ao CNJ que queria submeter a Vossas excelências nessa oportunidade retratando toda a realidade apresentando inclusive as decisões, decisões interlocutórias, sentenças, porque o que a Corregedoria fez? Uma recomendação a todos os colegas, para que com base no artigo 186, paragrafo segundo do CPC, solicitasse a intimação pessoal do assistido em razão da falta de condições que nós tínhamos de assim proceder. E aí, o que aconteceu? Na decisão do desembargador, ele deixou essa ressalva. Só que alguns juízes, especialmente o que diz respeito ao terceiro juizado, não estava cumprindo essa determinação. E, dentro das suas decisões, e na própria sentença, extinguindo o processo e resolução do mérito por falta do assistido ter participado da audiência. Ele indeferiu o pedido da Defensoria dizendo que a competência de obrigatoriedade era da Defensoria Pública. Nós fomos recorrendo e algumas turmas entendiam, revogavam, cassavam a decisão de primeiro grau dos juizados e mandava voltar o processo para tramitar. Mas estava havendo divergência nas turmas. Mas, aí eu vi que me pareceu que, no âmbito local, a gente não ia conseguir resolver, porque já haviam muitos diálogos. Mas, por desencargo, mais uma vez, pelo princípio da diplomacia, eu entrei em contato com o desembargador, o corregedor, e nós tivemos uma reunião na sexta-feira, onde eu apresentei, inclusive com documentos, relatei toda a situação, falei, inclusive, da cooperação judiciária tão dispensável, onde há uma resolução do CNJ que se adota nesse contexto, da infraestrutura da Defensoria. Fomos relatando toda a problemática que a gente tem, para que, de fato, a gente possa, de repente, estabelecer até um plano para como proceder em relação a essa questão das intimações. Porque está acontecendo tanto para a audiência de conciliação, audiência de instrução, para a intimação de sentença, em todos os sentidos. Aí, ele ficou de reavaliar a situação, e verificar como que a gente poderia estar resolvendo essa problemática. Assim, pelo princípio da boa fé, eu solicitei ao nosso presidente, que verificasse essa pauta e vamos aguardar até a próxima reunião para verificar se foi possível solucionar dentro da conciliação, no âmbito do nosso Estado. Se não for possível, eu vou submeter, a petição que eu já escrevi, a cada um de vocês para que possamos estar deliberando um protocolo ao CNJ. Dr. Marcelo – RGS: Então o item IV está, por enquanto, em suspenso. O Ponto II e o ponto III da nossa pauta, que o proponente é a Defensoria Pública do Maranhão, Dr. Aldy, eu já falei com o Dr. Aldy para encaminharmos esses dois pontos para Recife. Mas ele quer dar uma explicação dos dois pontos para já ir adiantando para que possamos nos preparar para Recife e discutir esses dois pontos e ele vai explicar os motivos dessas duas questões. Dr. Aldy - Maranhão: esses dois pontos que foram elencados, trazidos a pauta. O objetivo maior é entender como funciona o sistema de gerenciamento de frequência dos defensores e defensoras nas respectivas comarcas. Sabemos que a questão do trabalho remoto é uma realidade, das audiências. Gostaria de compreender a realidade de cada local mas a maioria das audiências que são realizadas, no interior são realizadas de forma remota. Na capital nós não temos, as audiências são presenciais, mas isso tem trazido algumas dificuldades pontuais em relação a questão da frequência do Defensor ou Defensora na comarca. São situações pontuais, que nos são trazidas para nós. Que nós enfrentamos com muito equilíbrio e cautela, e vamos na medida do possível, enfrentando cada caso, conforme a sua peculiaridade. Então, eu gostaria de saber, como isso têm

ocorrido nas Defensorias de cada um dos senhores e das senhoras. Sabemos que a questão do trabalho remoto é paradigmática, a partir da pandemia, e é uma realidade irreversível. Entendemos que o trabalho remoto é uma importante ferramenta que deve ser utilizada a serviço do assistido e para a melhoria qualificada dos serviços defensoriais. É uma realidade que enfrentamos hoje, é pontual, mas nós estamos aqui nesse grande desafio de construir pontes de solução negociada para determinadas situações. Nós tomamos conhecimento que defensores que não são tão frequentes nas comarcas como deveriam ser. Eu acho que esse é um desafio comum de todos corregedores, penso eu, a partir de conversas já trocadas, de forma particular entre os colegas. E, eu vou trazer essa temática, a discussão do colegiado, no sentido de que nós possamos ampliar e aprofundar esse debate, de repente construindo estratégias ou compartilharmos as experiências de gestão correicional de cada corregedoria para que nós possamos aqui lançar luzes de como agir de uma forma mais unificada no tratamento dessas demandas que chegam até a corregedoria. Dr. Marcelo – RGS: Esse tema é palpitante e é um desafio de todas as corregedorias. Nós podemos compartilhar normativas, se é que alguém têm no nosso grupo. Nós estávamos conversando com o Defensor de Minas, Dr. Fred pode confirmar, mas há um número de horas semanais, e o defensor e a defensora devem fazer o atendimento. É um número que é uma forma de assiduidade. Nós lá no RGS não temos nenhuma normativa que trate disso então fica a vontade e por vezes é nenhum. Dra. Katia – RJ: Nós temos mas não fala do Defensor fala da equipe. Não dá para saber se é o Defensor efetivamente. Dr. Marcelo – RGS: Mas esse de Minas, pelo que entendi, é o defensor que tem que prestar contas de a tantas horas por semana, pessoal, e não da equipe. Se a informação que eu extraí é correta, se o Dr. Fred puder compartilhar conosco. Dr. Fred – Minas Gerais: Boa tarde a todos e todas. Gostaria de estar presente mas em virtude de outros compromissos, não pude comparecer. Anteriormente a pandemia nós tínhamos uma deliberação que fixava o atendimento mínimo em duas vezes por semana, em nove horas semanais, mínimo. Com a pandemia, essa norma foi suspensa, porque automaticamente, tivemos que implantar o atendimento virtual e no caso do virtual é praticamente impossível delimitar o horário. Então, atualmente, essa norma aqui na Defensoria de Minas está suspensa. Já estamos com projeto de uma nova deliberação do conselho que estamos nominando aqui de Código de atuação funcional mas o objetivo é voltar, eu acho que não deu certo. Hoje, nós estamos sendo regulamentados, por uma norma transitória, uma norma ainda da pandemia, enquanto a norma do conselho não sobrevier. Mas essa norma transitória nesse ponto específico do atendimento, na minha opinião, não deu certo. Eu acho a fixação de um tempo mínimo, de um período mínimo de atendimento do defensor, eu acho importante, então eu vou propor nesse sentido. Dra. Patricia – CE: Colega, nessa norma já é previsto mecanismo de aferição? Previsto a presença dele nesse atendimento, presencial. Dr. Fred – MG: agora em Minas nós estamos instalando o solar, ainda estamos conhecendo e nos aprofundando. Vamos verificar se no solar é possível fazer esse controle, como que é feito. A norma inclusive está suspensa, porque a gente entendeu por bem, o solar sendo implantado primeiro, para depois adequarmos a norma ao próprio solar e não o contrário. Mas antigamente era por simples declaração, o Defensor declarava a Corregedoria os dias e horários de atendimento. Dra. Lenir – Roraima: E como fica o caso de

Teletrabalho? Porque lá em Roraima, por exemplo, nós temos dois casos de colegas que estão em teletrabalho. E um caso de uma colega que já está, a quatro anos, em Teletrabalho, para acompanhamento de família. E um por questão de saúde, ruim com ele pior sem ele. Porque ele é um excelente defensor, e como existe o atendimento online, lá tem o presencial e tem o online com o assistido e tem telão para audiência online. Par nós ainda foi melhor ficar com ele me teletrabalho do que sem ele. E faz muita audiência. Então, como ficaria isso? Dr. Fred – Minas Gerais: Aqui em Minas a nossa norma trata de trabalho remoto e são para situações excepcionalíssimas. Um exemplo seria uma pessoa que vai fazer uma Pós fora do País. Ai ela vai mas terá que realizar um trabalho remoto. Então, na atuação ordinária, não há essa previsão aqui em Minas de teletrabalho, só em situações muito excepcionais. Dra. Sandra – ceará: O nosso sistema lá é o nosso Defensoria sistema próprio e nós estamos tendo algumas dificuldades com alguns colegas, que a gente sabe que não está comparecendo na comarca. Então nós fizemos uma averiguação, através do nosso DI de que acessando o IP a gente vê de onde a gente está peticionando. Nós constatamos, que esse colega especificamente, o mês todo ele peticionou de São Paulo. Outra, peticionou dos Estados Unidos, ela está morando nos Estados Unidos. Dr. Marcelo – RGS: Mas, certamente comunicou a corregedoria? Não claro, foi comunicado e autorizado a Morar fora do País. Enfim, através do acesso ao nosso IP, nós vamos conseguir saber quem está ou não, realmente morando e trabalhando na sua comarca. Se não tá na comarca, não tem atendimento, não tem nada. Dra. Patricia – CE: Nós conseguimos rastrear se quem está registrando é o próprio IP dele ou se é um colaborador que está registrando a atividade em nome do Defensor e consegue detectar de onde ele está peticionando e de onde ele está trabalhando. Mesmo que conste ele tendo registrado aquilo, com o rastreamento do IPE, nós estamos pegando efetivamente o pessoal que não trabalha na comarca. Dra. Katia – RJ: Mas já abriram procedimento? Dra. Patricia – CE: Já abrimos nesse momento três e estamos esperando a repercussão disso quando voltarmos para fortaleza. Dra. Katia – RJ: Se quiserem eu tenho modelos ótimos. Dr. Aldy – Maranhão: Mas como seria esse rastreamento via IP? Porque vocês disponibilizam equipamento institucional, um notebook, é obrigatório a utilização do notebook. Dra. Sandra – CE: Porque se ele não usar o notebook ele não tem acesso ao sistema. Dr. Aldy – Maranhão: O sistema está condicionado ao acesso ao notebook. Dra. Patricia – CE: Ou ele têm que digitar a senha para poder acessar e a gente consegue rastrear de onde, qual máquina ele está. Dr. Aldy – Maranhão: perguntou se, de posse da senha e do notebook, o assessor poderia burlar o rastreamento. Dr. Sandra – CE: Respondeu que sim mas que já tinham pego três Defensores(as) através do rastreamento das máquinas. E que mesmo fornecendo senha em algum momento aparecerá. Dra. Sandra disse que o que fez eles buscarem esse rastreamento e pesquisa foi o caso de uma Defensora que peticionou de São Paulo e outros locais incompatíveis. Dra. Katia – RJ: Disse: “lá no Rio de Janeiro nós oficiamos para a Polícia Federal pedindo entrada e saída e eles mandam tudo lindo”. Dra. Sandra – CE: Eu quis fazer isso mas a Defensora Geral ponderou vamos com calma porque aí já é uma coisa muito invasiva. Dra. Katia – RJ: Não acho nada invasivo, já fiz, já mandei, Dra. Sandra – CE: Quem vai fazer isso é a Defensora Geral, que vai pedir as entradas e saídas. Deixar isso para o nível maior como houve esse desgaste. Dra. Katia – RJ: No

caso a sindicância eu abro, mas a aplicação de penalidade é pela Defensora Pública Geral, eu não posso comprometer ela na fase instrutória. Dra. Sandra – CE: mas ela que autoriza o PAD? Dra. Katia – RJ: No meu não é PAD é sindicância. Lá nós temos a diferença de sindicância para infrações menos graves. E PAD para situações mais graves a partir de suspensão. Dra. Sandra – CE: No nosso caso a Defensora não está morando no Brasil. Então seria PAD e eu abri o PAD. Dr. Aldy – Maranhão: Isso foi uma decisão da própria Corregedoria? Tem ato normativo? Dra. Patricia – CE: A corregedoria é responsável pela estatística de toda produtividade, fiscalizamos e monitoramos. Temos um sistema próprio que monitora a produtividade. Dr. Marcelo – RGS: Após falar que o tema é bom, passa ao ponto III da Pauta. Com a palavra Dr. Aldy – Maranhão: O ponto III é na verdade, para conhecer a realidade da divisão da carreira por classes em cada instituição porque nós estamos em discussão no sentido da unificação . Porque nós temos quatro classes na carreira, e houve agora um movimento no sentido de unificar a terceira e a quarta classe, criando três classes, a classe final, a classe intermediária e a classe final. Isso gerou algum ruído, para não dizer muitas discussões, porque tem reflexos que toca até a ocupação de determinadas estruturas dentro do âmbito da própria administração superior, como a Corregedoria. Então, eu queria saber com os Srs, como é a realidade da divisão por classes, enfim, se isso aconteceu posteriormente a emissão da Lei, se houve uma modificação do curso já por um determinado tempo, quantas classes são, quem atua em cada classe. Gostaria de saber um pouco a realidade de cada local para que a corregedoria possa ter elementos em uma eventual momento de fala, enfim, subsídios para que possa se posicionar de uma forma mais objetiva diante de qualquer discussão, a partir de uma referência de algumas defensorias. Dr. Marcelo – RGS: Já temos três temas. Precisamos verificar se realmente o Dr. Oleno vai comparecer. Os nossos informes finais porque nosso horário é até as 13h15min. Gostaria de agradecer quem nos acompanha de forma online, Dra. Michele – Santa Catarina, Dr. Clovis – Amazonas, Dr. Fred. - Minas Gerais, Dr. Coriolano – Paraíba, Dr. Francisco – Piauí, e temos 18 Estados de forma presencial. Dr. fez alguns comentários sobre os nomes e comentou sobre a quantidade de Corregedores Gaúchos. Na sequência, Dr. Marcelo falou sobre os locais das reuniões e as expectativas para as realizações. Comentou sobre a combinação de não ter reuniões do CNCG nos meses de Janeiro, fevereiro e julho. Ficou definido que a primeira reunião será em Salvador, na Bahia, em março de 2025. Ato contínuo, falou sobre o próximo Congresso do CONADEP 2026 em Belo horizonte, que o tema será mudanças climáticas. Dr. Marcelo – RGS – abriu para os agradecimentos. Agradeceu ao Dr. Aldy e a Defensoria do Maranhão do pelo acolhimento e recepção a todas e todos do Conselho. Alguns corregedores agradeceram a receptividade. E, por fim, Dr. Aldy – Maranhão, agradeceu a fala de todos e todas e finalizou dizendo que foi um grande desafio e uma grande oportunidade o encontro e que seguimos a diante na certeza de que o caminho da fraternidade é o caminho que a humanidade deve tomar. Agradeceu a presença e o afeto de todos e todas colocando a Corregedoria do Maranhão a disposição para quaisquer situações. Dr. Marcelo – RGS, encerrou a Reunião agradecendo a contribuição e a troca de experiências de todos e todas. Nada mais havendo a constar, às 13h20min, foi declarada encerrada a reunião.

Documento assinado digitalmente



MARCELO TURELA DE ALMEIDA

Data: 12/02/2025 13:29:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>